



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Edital

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 – SEAD/GECC

PROCESSO Nº 202300005005277

DATA DA ABERTURA: 30/11/2023

HORÁRIO: XXH XXMIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Medições Ambientais para as Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 – SEAD/GECC

PROCESSO Nº 202300005005277

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por lote único, em sessão pública eletrônica às **08h 30min** (horário de Brasília-DF) do dia **30/11/2023**, através do site: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1889/2023-SEAD, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E MEDIÇÕES AMBIENTAIS PARA AS REPARTIÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, relativo ao Processo nº **202300005005277**, de 16/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2011 Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br.

Willian Ferreira Gomes

Pregoeiro

Portaria SEAD nº 1889/2023.

EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 – SEAD/GEAC

PROCESSO Nº 202300005005277, DE 16/03/2023

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por lote único, em sessão pública eletrônica às **08h 30min** (horário de Brasília-DF) do dia **30/11/2023**, através do site: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1889/2023-SEAD, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E MEDIÇÕES AMBIENTAIS PARA AS REPARTIÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS, relativo ao Processo nº 202300005005277, de 16/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2011 Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br.

SUMÁRIO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DO LOCAL, DATA E HORA
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
- 7 – DOS LANCES
- 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 – DOS RECURSOS
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 17 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 18 – DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO
- 19 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 20 – DO PAGAMENTO E PRAZOS
- 21 – DO REAJUSTE
- 22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 23 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES
- 24 – DA SUBCONTRATAÇÃO
- 25 – DA GARANTIA CONTRATUAL
- 26 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
- 27 – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU *COMPLIANCE*
- 28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 29 – DOS ANEXOS

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E MEDIÇÕES AMBIENTAIS PARA AS REPARTIÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS, de acordo com especificações, métricas e padrões estabelecidos.

1.1.1. A modalidade de licitação será **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**", sendo declarada vencedora a empresa proponente que apresentar o menor preço pelo lote disputado, segundo o critério estabelecido e que atenda plenamente às especificações do objeto e às condições de habilitação.

1.1.1.1. O lote único, será formado por 11 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.1.2. O menor preço será obtido pelo menor valor ofertado para o lote único, desde que todos os itens que compõem o lote não apresente valor superior ao preço orçado pela Administração.

1.2. As empresas interessadas em participar deverão observar as condições de participação, constante no Item 3 deste Edital, bem como no Termo de Referência, Anexo I.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **30/11/2023**, a partir das **08h 30min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **17/11/2023**, data da publicação do Aviso da Licitação e o dia **30/11/2023** data do início da fase de lances. A proposta deverá conter o valor unitário de cada item que compõe o lote unico.

2.3. O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.666/20, em seu Art. 25;

2.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, devendo ser anexado em campo próprio do sistema www.comprasnet.go.gov.br;

2.5. A fase competitiva (lances) terá início às **08:40 horas do dia 30/11/2023** com a duração de 10 (dez) minutos para o início do procedimento de encerramento para o lote único, que se dará na forma descrita no item 7.7 deste Edital.

2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja manifestação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.7. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e

na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;

3.1.2. Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.3. Preferencialmente possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC, junto ao CADFOR, com “**status homologado**”, durante a sessão pública deste Pregão;

3.1.3.1. Ao licitante vencedor que possuir o CRC liberado pelo CADFOR com “**situação irregular**”, será assegurado o direito de apresentar, via sistema Comprasnet GO, a documentação regular e atualizada na própria sessão pública;

3.1.3.2. Caso o licitante vencedor não esteja habilitado com o status “**homologado**”, deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para sua contratação;

3.1.3.3. O licitante que não se encontre na condição descrita no item 3.1.3 deverá, previamente à sessão pública, realizar o cadastramento simplificado (<https://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/CadastroFornecedores.asp>) e enviar a proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br.

3.2. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico do site www.comprasnet.go.gov.br.

3.3. É **vedada** a participação de empresa:

3.3.1. Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.1.1. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8.666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.3.2. Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – da Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD;

3.3.3. Sob a forma de consórcio.

3.4. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;

II - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.4, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.6. Os licitantes não devem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação.

3.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital e seus anexos.

3.9. Cada licitante poderá concorrer, podendo a ele ser adjudicado se sagrar vencedor, desde que atenda cumulativamente os requisitos financeiros e técnicos necessários à perfeita execução de todo o objeto.

3.10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.10.1. Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º, § 4º, da referida Lei.

3.10.3. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15, o Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

3.10.4. Será consultado o Portal da Transparência estadual, e o sistema SIOFI, para verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapolam os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.10.5. O próprio sistema disponibilizará ao Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15.

3.10.6. Será assegurada, como critério de desempate nas licitações do tipo menor preço, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.

3.10.8. O critério de desempate e preferência de contratação aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.10.9. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

3.10.9.1. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

3.10.9.2. O direito de preferência previsto item 3.10.9.1 será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo cinco minutos para o lote em situação de empate;

3.10.9.3. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, gerando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto item 3.10.9.1;

3.10.9.4. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte com base no item 3.10.9.1, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.10.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.]

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes Pré-Cadastrados ou com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, da GERÊNCIA DE PROCESSOS E SISTEMAS DE COMPRAS da SEAD.

4.1.1. Para pré-cadastramento ou cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, da Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no banner do Cadastro de Fornecedores do site www.comprasnet.go.gov.br.

- 4.1.2. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia da entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.
- 4.2. Os interessados que estiverem Pré-Cadastrados ou com o cadastro no status “homologado” deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”.
- 4.3. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio de atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 4.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;
- 4.5. O credenciamento do usuário implica na sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema do Comprasnet.GO ou a SEAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8744 (Cadastro de Fornecedores - CADFOR), 3201-8746/3201-8744 (help-desk CADFOR e Comprasnet.GO).

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por lote para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada, devidamente assinada pelo responsável/representante legal da empresa e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando, indicando o preço unitário de cada item que compõe o lote único, entretanto, a disputa na fase de lances será feita pelo valor total do lote, sendo que o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante.
- 5.3.1. **Os dados da proposta física deverão ser escriturados eletronicamente no campo apropriado do sistema com o registro dos respectivos valores unitários.**
- 5.3.2. **O sistema eletrônico multiplicará automaticamente os valores unitários pelas quantidades estimadas totalizando o valor global da proposta.**
- 5.3.3. Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.
- 5.3.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993.
- 5.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 5.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 5.5 Fica estabelecido o prazo de **até 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da nova proposta com valores readequados ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.
- 5.5.1 A critério do Pregoeiro, o prazo constante do item 5.5 poderá ser prorrogado.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. No presente Pregão, o menor preço será obtido pelo menor valor ofertado para o lote único desde que todos os itens que compõem o lote não apresente valor superior ao preço orçado pela Administração.
- 5.8. O Sistema Comprasnet.go possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.
- 5.9. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 5.11. As propostas deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.12. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.
- 5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.
- 5.14. A licitante deverá enviar Proposta Comercial, no prazo estabelecido no item 2.2, via Sistema, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
- Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone e nome do responsável;
 - Nº do Pregão;
 - Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos.
 - Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
 - Marca e modelo (se aplicável) do objeto ofertado. Caso haja discrepância entre a marca indicada no sistema comprasnet e a marca informada na proposta encaminhada via sistema, prevalecerá a última.
 - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será considerado;
 - Data e assinatura do responsável;
 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:
 - Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
 - Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo VI).
- 5.15. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento do licitante que efetivamente vai executar o serviço objeto da presente licitação.
- 5.16. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1.** Na data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.
- 6.2.** Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.1.** A verificação será feita para o valor total do lote.
- 6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelos Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.6.** O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7. DOS LANCES

- 7.1.** Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor total do(s) lote(s), observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.2.1.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.3.** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para o mesmo lote, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.5.** Caso o Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.
- 7.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.7.** A fase de lances terá duas etapas, por se tratar do modo de disputa aberto. A primeira terá início às 08h 30 min do dia 30/11/2023, com duração de **dez minutos**. No segundo momento, a etapa de envio de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Essa prorrogação será automática, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances nesses moldes, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.7.1.** O pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço.
- 7.8.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 7.8.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- 7.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta devidamente adequada ao último lance e assinada, por meio de campo próprio do sistema, conforme prazo estabelecido no item 2.2 deste edital.
- 8.2.** O critério de julgamento é baseado no, menor preço por Lote.
- 8.2.1.** Os valores unitários ofertados para cada item, não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência.
- 8.3.** Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço ofertado em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e verificará a habilitação do licitante conforme item 09 deste edital.
- 8.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de envio de documentos já definido neste edital, após a solicitação do Pregoeiro.
- 8.5.** Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, tiver ofertado o menor preço pelo lote após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e for devidamente habilitada após apreciação da documentação e da avaliação do sistema informatizado, salvo a situação prevista no item 9.7 deste Edital.
- 8.5.1.** O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarado detentor da melhor oferta, deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial e após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no art. 28 da Lei Complementar nº 117/2015. Será aceito, para este fim, certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Recita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório. Caso o licitante detentor da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitado.
- 8.6.** Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.
- 8.7.** Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.
- 8.8.** Na hipótese do melhor lance para o lote não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no item 9.5, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, conforme art. 20-A da Lei 19.728/2012 e art 44 § 4º do Decreto Estadual nº 9.666/2020, e assim sucessivamente, até apurar uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.8.1.** Ocorrendo a situação referida no Item anterior, ao final da nova etapa competitiva, o Pregoeiro deverá negociar com o Licitante que ofertar a melhor proposta para que seja obtido melhor preço.
- 8.8.2.** Para fins de habilitação a verificação pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A documentação original poderá ser solicitada, a critério do pregoeiro e através do chat do Pregão, para sanar qualquer eventual dúvida na análise da documentação.
- 8.9.** Após o encerramento da etapa competitiva, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do Licitante detentor da melhor oferta para o lote.
- 8.10.** A Licitante somente será declarada vencedora do lote após a análise da habilitação deste pregão, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.
- 8.11.** Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.gov.br.
- 8.12.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido como preço de referência presente no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, consoante os arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

8.13 Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.

8.14. Havendo empate nos valores das propostas, obedecidas preliminarmente as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte, serão utilizados, para fins de desempate:

a) Primeiramente, em igualdade de condições, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- 1) produzidos no País;
- 2) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 3) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

b) Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

8.15 O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.gov.br.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A licitante deverá enviar, via Sistema, os Documentos de Habilitação, no prazo estabelecido no item 2.2, que deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) Apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, que estão elencados no Anexo V deste Edital, e que poderão ser demonstrados por meio do CRC - Certificado de Registro Cadastral -, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD. O CRC poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida.

a1) Caso o CRC apresente "status irregular", a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

b) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, atestando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso XIII do Artigo 43 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme anexo IV.

c) Também será realizada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, para o licitante vencedor, que deverá estar regular no momento da contratação, conforme art. 6º, I, c/c § 1º da Lei Estadual nº 19.754/17.

d) Serão consultados, os bancos de dados CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e o CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa como condição prévia de habilitação da empresa melhor classificada

e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

e.1) A comprovação da qualificação técnica para esta licitação será por meio de apresentação dos seguintes documentos:

- I. **Atestado ou Declaração**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificando que a licitante já executou ou está executando serviços de **Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho**, compatíveis com o objeto deste termo de referência, por período não inferior a 3 (três) anos.
- II. **Registro ou inscrição** vencedora junto ao **Conselho Regional de Medicina - CRM** e dentro do prazo de validade.
- III. **Registro da licitante** vencedora no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e dentro do prazo de validade.
- IV. **Apresentar declaração informando os responsáveis técnicos** da licitante vencedora com registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA na atividade de **Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho**, respectivamente, e dentro do prazo de validade.
 - A Declaração do responsável técnico poderá ser substituída por **documento de compromisso futuro de responsabilidade técnica** firmado entre os profissionais citados no item IV e licitante vencedora com assinatura e reconhecimento de firma em cartório.
- V. **Declaração de compromisso em realizar as avaliações ambientais** (ruído, calor, vibração, iluminação, temperatura e avaliações químicas) usando equipamentos devidamente calibrados e que atendam aos dispostos na Norma Regulamentadora nº 9 e 15 e 17 do MTE e Norma de Higiene Ocupacional NHO.

e.2) A empresa deverá apresentar em até 45 dias **após a assinatura do contrato**:

- I. **Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços do objeto desse contrato**, nas categorias de Médico do trabalho com CRM/GO, Engenheiro de Segurança do Trabalho com CREA/GO, Técnico de Segurança do Trabalho com Registro no Ministério do Trabalho - Reg. MTB e Profissional Ergonomista com comprovação de curso de pós-graduação em ergonomia realizado em instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC;
 - A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar no mínimo a seguinte quantidade de profissionais, com o atendimento ao item I), para a execução dos serviços deste objeto:
 - i.* **15** (quinze) Engenheiros de Segurança do Trabalho;
 - ii.* **30** (trinta) Técnicos de Segurança do Trabalho;
 - iii.* **5** (cinco) Médicos do trabalho (Registro de Qualificação e Especialidade);
 - iv.* **5** (cinco) Ergonomistas.
- II. Os integrantes da equipe técnica a ser apresentada após a assinatura do contrato deverão estar efetivamente vinculados à empresa vencedora, sendo necessário apresentar documentação comprobatória desse vínculo (empregado/sócio/autônomo, etc.).

9.2 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.

9.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.4 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.

9.5 Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em observância à Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.5.1 O favorecimento previsto no item 9.5 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.5.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.5.3 A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.6 A critério do Pregoeiro, devidamente justificado, o prazo constante do item 9.5 poderá ser prorrogado por igual período.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema. Em eventual ausência do referido campo, por inconsistência do sistema, o registro da síntese das razões poderá ser registrada no chat da sessão pública.

10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4 Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias, nos termos do art.4º, inciso XVIII, lei 10.520/2002**, para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, se quiserem, por meio do formulário próprio do sistema, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregue pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio www.comprasnet.go.gov.br e mediante decisão justificada do Pregoeiro.

10.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 A decisão do recurso será disponibilizada no site www.comprasnet.go.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior (Secretário de Estado da Administração).

11.2 Havendo manifestação recursal, e após decididos os recursos, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

11.3 Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública deste Pregão.

12.2 Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e/ou da data de recebimento da impugnação.

12.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação com devolução dos prazos e a definição de nova data para realização do certame.

12.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados **via sistema Comprasnet.go** e serão respondido no mesmo sistema.

12.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.

13.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.

13.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

13.3 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

13.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a assinatura, fora da validade de suas propostas.

14. DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

14.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

15. A ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

15.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

15.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

15.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

16.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 16.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

16.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) inexistência de saldo remanescente.

17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço ao órgão ou entidade não participante, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

17.4 A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

17.5 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

18. DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

18.1. **Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

18.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.

18.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o site sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar e seguir todas as orientações ali dispostas.

18.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) (62) 3201-8775 / 8764 / 8769 / 8768 / 8772 / 8774 / 8770 ou e-mail sei@goias.gov.br.

19. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

19.2 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

19.3 A recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

19.4 Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20. DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

20.1 As regras de pagamento e os prazos de execução são aquelas previstas nos itens 15 e 17 do termo de referência, anexo I deste edital.

21. DO REAJUSTE

21.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

21.2. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo haver excepcionalidade conforme previsão legal.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas no art. 86 da Lei federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

23.2. Nas hipóteses previstas no item 23.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

23.3. Sem prejuízo do expresso no item 23.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEAD, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 23.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 23.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

23.4. As sanções previstas neste item 23 poderão ser aplicadas juntamente às do item 23.3 alínea b).

23.5. Nos termos do Despacho 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

23.6. Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

23.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAD ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Será permitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto desse termo de referência, conforme quantitativo e demais regras previstas no item 31 do termo de referência, anexo I deste edital.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante vencedora;

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante vencedora;

25.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor do Administração.

25.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

25.6. Será considerada extinta a garantia:

I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. após o término da vigência do contrato, com acréscimo de 3 (três) meses.

25.7. A perda da garantia em favor do Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

25.8. O Administração não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela Licitante vencedora decorrentes de atos ou fatos da Administração;
- IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

25.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 25.1 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

26. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

26.1. Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

27. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

27.1 A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou *Compliance* implantado, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

27.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

27.2.1 O Programa de Integridade deve ser reestruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

27.3 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

27.4 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

27.4.1 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completeza, clareza e organização das informações prestadas.

27.4.2 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

27.4.3 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 27.4.

27.5 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

27.6 Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item 23.2 alínea b) deste edital.

27.7 Conforme o Art. 1º da lei Estadual nº 20.489/2019 será exigido o Programa de Integridade das empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

27.7.1 Conforme o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os valores referente a modalidade de licitação por concorrência passaram a ser:

a) para obras e serviços de engenharia: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

b) para compras e serviços R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema eletrônico, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

28.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

28.3 O registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual n.º 7.437/2011.

28.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEAD.

28.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

28.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

28.8 Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

28.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br e nota empenho,

prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

28.10 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

28.11 Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

28.12 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo, aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

29.3 partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

29.4 A Administração declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Licitante vencedora.

29.5 A Licitante vencedora fica obrigada a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei n.º 13.709/2018.

30. DOS ANEXOS

30.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

APENSO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

APENSO II - ESTABELECIMENTOS DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DE GOIÁS E RESPECTIVOS ENDEREÇOS

ANEXO II – Minuta da Ata

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Declaração de enquadramento ao Art.27 da Lei Federal n.º 8.666/93

ANEXO V – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento na lei complementar n.º 123/06

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – **LIP**, Análise Ergonômica do Trabalho – **AET**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** e Medições Ambientais para as Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2. Esta contratação se fundamenta nos dispositivos legais a seguir:

- a) Lei n.º 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Lei n.º 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- c) Lei n.º 17.928/2012 - Dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;
- d) Decreto n.º 9.666/2020 – Aprova, no âmbito do Estado de Goiás, o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica e presencial, destinada à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, bem como sobre o uso da dispensa eletrônica.
- e) Decreto 9.900/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- f) Lei n.º 20.756/2020 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais
- g) Decreto-Lei n.º 5.452/1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) Portaria n.º 3.214/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- i) Lei n.º 19.145/2015 - Dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás;
- j) Lei n.º 19.573/2016 - Que disciplina, nos termos do art. 95, inciso XVII, da Constituição Estadual, o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Estado de Goiás;
- k) Decreto n.º 3.048/1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social;
- l) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:
 - i. **Portaria n.º 6.730/2020** - Aprova Nova Redação da Norma Regulamentadora n.º 01 - Das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
 - ii. **NR-7** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - iii. **Portaria n.º 6.730/2020** - Aprova Nova Redação Norma Regulamentadora n.º 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
 - iv. **NR-15** - Atividades e Operações Insalubres;
 - v. **NR-16** - Atividades e Operações Perigosas;
 - vi. **NR-17** - Ergonomia.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A elaboração do programa de gerenciamento de riscos, programas de controle médico de saúde ocupacional, laudos técnicos e medições ambientais são parte da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo e integram um conjunto de avaliações necessárias ao acompanhamento da saúde e segurança dos servidores, sendo obrigatória sua elaboração em todos os estabelecimentos do poder executivo do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, Lei nº 8.213 de 24 julho de 1991, Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, Lei 19.573 de 29 de dezembro de 2016, e, também, possuem previsão na Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.
- 3.2. Também visa atender o Decreto federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu a Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e o cronograma estabelecido na Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, alterada pela Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022, onde a partir de 01 de janeiro de 2023 as informações dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST deverão ser repassadas ao governo federal, dentre elas as relacionadas ao eventos S-2210 - Comunicação de Acidentes do Trabalho - S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho.
- 3.3. As demais justificativas e objetivo que fundamentam a necessidade da presente contratação estão discriminados no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº [47726102](#).

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 3.4.1. Para decidir acerca da possibilidade de divisão do certame ou não, foi necessário fazer uma análise da realidade mercadológica, por meio de inúmeras pesquisas, a fim de entender qual seria a forma mais adequada para a ampliação da competitividade e do benefício/vantagem para a Administração, tanto no aspecto da economicidade, relacionado aos custos da elaboração dos laudos e programas de SST, de logística, bem como no aspecto do cumprimento da obrigação legal no prazo devido, sendo, inclusive, objeto de fiscalização que pode ensejar multas à Administração, em casos de descumprimento.
- 3.4.2. Após os estudos, foi decidido licitar o objeto em **um lote único**, subdividido em 11 (onze) itens, tendo em vista a economia de escala e a viabilidade técnica e econômica, bem como o fato dos itens integrarem uma única solução.
 - 3.4.2.1. Os demais fundamentos que justificam a contratação em lote único estão pormenorizada no item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº [47726102](#).

3.5. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 3.5.1. Conforme o art. 33 da Lei nº 8.666/1993: "**Quando permitida** a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas...". A expressão destacada confere discricionariedade ao Ente Administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.
- 3.5.2. Segundo o ilustre professor MARÇAL JUSTEN FILHO em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que: "O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."
- 3.5.3. A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Observe:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...). O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração.

Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio tanto se presta a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios." (Acórdão no 1.946/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcos Bemquerer)

"4. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada." (Acórdão no 566/2006 - Plenário – TCU – rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça)".

- 3.5.4. Assim, considerando que existe diversidade de empresas com capacidade para fornecer os serviços objeto deste Edital, a Equipe de Planejamento da Contratação **decidiu por não permitir a participação de consórcio**. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

4. DA NATUREZA DO SERVIÇO

- 4.1. Trata-se de **licitação para aquisição de serviço comum**, definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Notadamente, os serviços podem ser classificados nestes termos, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, e Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 4.2. O objeto da presente contratação **não se enquadra como serviço contínuo**, portanto não se beneficia das prorrogações previstas no inciso II do art 57 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. A modalidade de licitação será **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**" e será utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 5.2. Não será adjudicado lote com itens cujo preço ofertado esteja superior ao estimado pela Administração.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá considerar que o serviço será executado tanto nos estabelecimentos localizados na capital e região metropolitana, quanto no interior do Estado de Goiás.
- 6.2. proposta de preços deverá constar os valores unitários e totais de cada item que compõem o lote único, bem como sua completa descrição, conforme este termo de referência.
- 6.3. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da sua apresentação, independente de declaração do licitante.
- 6.4. Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na prestação de serviço pela Licitante vencedora.
- 6.5. Os prazos de execução estão definidos no item 15 deste termo de referência.
- 6.6. As propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido, ou apresentadas em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no TR, serão desclassificadas

7. DAS DEFINIÇÕES

- 7.1. A seguir, destaca-se os **conceitos** dos principais termos que serão utilizados neste documento:
 - a) **ACGIH**: Conferência Americana de Higienistas Industriais Governamentais.

- b) **AEP:** Avaliação Ergonômica Preliminar
- c) **AET:** Análise Ergonômica do Trabalho
- d) **ANSI:** Instituto Nacional Americano de Padrões.
- e) **DESSS:** Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor.
- f) **EPC:** Equipamento de Proteção Coletivo.
- g) **EPI:** Equipamento de Proteção Individual.
- h) **Estabelecimento:** local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a empresa ou a organização exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente.
- i) **GHE** – Grupo Homogêneo de Exposição.
- j) **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade): é um documento que avalia se os servidores ou empregados públicos de um determinado estabelecimento trabalham expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos capazes de causar danos à saúde, ou a agentes de risco acentuado considerando os parâmetros estabelecidos pelas NR 15 e NR 16 da Portaria 3214/1978 e pela Lei Estadual nº 19.573/2016 (para servidores efetivos).
- k) **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho): é um documento que retrata as condições do ambiente de trabalho de acordo com os riscos ocupacionais detectados, concluindo ou não pela caracterização da atividade laboral como “atividade especial”, em cumprimento aos critérios estabelecidos pela Lei Federal 8.213 de 24 de julho de 1991, com alterações posteriores e ao Decreto Presidencial nº 3.048/1999, com alterações posteriores. O Ltcac deve ser expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrados em seus conselhos de classe.
- l) **Laudo para Empregado Público:** é o laudo realizado para aqueles que mantêm relação de trabalho de ordem contratual, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Celetistas lotados no poder público.
- m) **Laudo para Servidor Público:** é o laudo elaborado para os servidores do Poder Público Estadual, incluindo os ocupantes de cargo de provimento em comissão, os efetivos e os servidores detentores de contrato de trabalho por tempo determinado, submetidos ao regime jurídico administrativo, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, com exceção daqueles que mantêm relação de trabalho de ordem contratual, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- n) **MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego.
- o) **NHO:** Norma de Higiene Ocupacional.
- p) **NR:** Normas Regulamentadoras.
- q) **OSHA:** Administração de Segurança e Saúde Ocupacional dos Estados Unidos.
- r) **PGR** (Programa de gerenciamento de riscos): é a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas, regido pela NR 01.
- s) **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): é um dos programas legais estabelecidos pela [CLT](#), regido pela [NR 07](#), que tem como objetivo cuidar da saúde ocupacional dos trabalhadores.
- t) **SESMT:** Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.
- u) **SEAD:** Secretaria de Estado de Administração.

8. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços deverão ser realizados nos estabelecimentos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, onde houver servidores e empregados públicos, com todas as informações necessárias para atender a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo - Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 19.573/2016, os requisitos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e os eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST no e-social no que se refere à elaboração de PGR, LIP, LTCAT, PCMSO e AET.
- 8.2. A empresa contratada deverá cumprir o objeto desse termo de referência e entregar:
- a) Um (01) Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR para cada estabelecimento referenciados no APENSO II - ESPECIFICAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS POR ÓRGÃO, conforme modelo do Software disponibilizado pelo Estado de Goiás.
 - b) Um (01) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO para cada um dos estabelecimentos referenciados no APENSO II - ESPECIFICAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS POR ÓRGÃO, conforme modelo do Software disponibilizado pelo Estado de Goiás.
 - c) Um (01) laudo para cada estabelecimento referenciados no APENSO II - ESPECIFICAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS POR ÓRGÃO, de forma que este laudo contemple o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e Laudo Técnico de insalubridade e periculosidade LIP para servidores públicos e para empregados públicos, conforme modelo do Software disponibilizado pelo Estado de Goiás.
 - d) Uma Análise Ergonômica do Trabalho – Relatório para os estabelecimentos e atividades as quais foram identificados, após a realização da avaliação ergonômica preliminar indicada no PGR, em modelo a ser apresentado pela contratante e aprovado pela Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor da Secretaria de Administração do Estado de Goiás.
 - e) Para o cumprimento dos itens a, b e c deverá ser realizado pelo menos um (01) levantamento de Riscos Ambientais Ocupacionais em cada estabelecimento referenciado no APENSO II - ESPECIFICAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS POR ÓRGÃO, e os dados imputados dentro de um software disponibilizado pelo Estado de Goiás de forma que:
 - I. Seja realizado por profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho (Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho), cada um dentro de suas competências;
 - II. Obtenha todas as informações necessárias para gerar o PGR, LTCAT, LIP e PCMSO dentro do Software disponibilizado pelo Estado de Goiás;
 - III. Contemple as avaliações ambientais quantitativas, dos agentes ambientais identificados nos levantamentos de riscos realizados, em conformidade com a legislação aplicável (Normas Regulamentadoras, NHO – Fundacentro e outras);
 - IV. Estabeleça os setores dentro de cada estabelecimento conforme as atividades desenvolvidas;
 - V. Agrupar por grupos homogêneos de exposição - GHE, conforme viabilidade.
- 8.3. Esclarece-se que a execução do objeto da presente contratação contempla apenas a elaboração dos programas e laudos, não estando inclusa a implementação.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

9.1 Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

- 9.1.1 O Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deverá ser elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 01 (NR 01- Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho e conforme modelo padrão a ser fornecido pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor – DESSS/SEAD-GO;
- 9.1.2 Para a elaboração do PGR, deverá ser observado:
- a) A antecipação de riscos ambientais, para o risco físico, químico, biológico, ergonômico e de acidentês;
 - b) O reconhecimento dos riscos ambientais físico, químico, biológico, ergonômico e de acidentês;
 - c) A avaliação e controle de riscos ambientais identificados.
 - d) A descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC –
 - e) Equipamento de Proteção Coletivo ou EPI – Equipamento de Proteção Individual.
 - f) Avaliação ergonômica preliminar (AEP), conforme item 17.3.1.2 da NR, e quando observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação, deverá ser indicada no plano de ação a Análise Ergonômica do Trabalho – AET. Que deverá ser aprovada pelo SESMT Público do órgão ou indicado pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor.
 - g) O cronograma de ações.
 - h) A elaboração do PGR deverá ser analisada e aprovada por profissionais Técnico de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho pertencente ao quadro do SESMT Público do

órgão ou indicado pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor, os quais deverão aprovar o PGR elaborado. Essa aprovação deverá constar no documento.

- i) PGR, quando elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, deverá possuir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA/GO;

9.2 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT

- 9.2.1 Deverá ser elaborado conforme as normas regulamentadoras vigentes; Lei Federal n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, especificamente art. 58, § 2º, Lei de alteração n.º 13.135, de 17 de junho de 2015. Decreto Federal n.º 3.048, de 06 de Maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências; especificamente art. 68, § 2º e demais atos normativos aplicáveis à espécie.
- 9.2.2 O LTCAT deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho e/ ou médico do trabalho, conforme modelo padrão a ser fornecido pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor – DESS/SEAD-GO;
- 9.2.3 O LTCAT, quando elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho deverá possuir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA/GO;
- 9.2.4 Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO, para a execução das avaliações quantitativas dos agentes de riscos identificados; Os certificados de calibração dos equipamentos, dentro do prazo de validade, utilizados nas avaliações quantitativas deverão ser anexados aos LTCATS.
- 9.2.5 O LTCAT deverá ser assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado da Contratante: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ ou Médico do Trabalho;
- 9.2.6 A elaboração do LTCAT deverá ser acompanhada a título de supervisão e/ou coordenação por profissionais Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho pertencente ao quadro do SESMT Público do órgão ou indicado pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor, os quais deverão aprovar o LTCAT elaborado. Essa aprovação deverá constar no documento, inclusive com o nome dos profissionais legalmente habilitados.
- 9.2.7 Concluída a elaboração do LTCAT, para que passe a produzir os seus efeitos, o laudo deverá ser encaminhado para a Comissão Técnica da Junta Médica Oficial do Estado (DESS/SEAD-GO), para ser homologado.
- 9.2.8 O LTCAT deverá identificar e/ou conter os seguintes elementos básicos:
- a) A identificação do fator de risco: Riscos Físicos, Químicos e Biológicos;
 - b) A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
 - c) A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
 - d) A identificação dos cargos, atividades e funções quando houver;
 - e) A caracterização das atividades e do tipo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos;
 - f) A obtenção de dados existentes no órgão, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
 - g) A descrição das medidas de controle já existentes e a serem implantadas;
 - h) Determinação da caracterização de aposentadoria especial;
 - i) A quantificação dos agentes nocivos;
 - j) A descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC – Equipamento de Proteção Coletivo ou EPI – Equipamento de Proteção Individual;
 - k) O reconhecimento dos riscos ambientais;
 - l) A avaliação e controle de riscos ambientais;
 - m) A conclusão de exposição a riscos ambientais;
 - n) Indicação dos códigos dos agentes de riscos identificados conforme especificado no eSocial
 - o) Anexos (FISPQ, Certificado de Calibração, Relatórios de avaliações quantitativas, Fotos e outros).

9.3 Laudo de Insalubridade e Periculosidade - Elaboração do LIP

- 9.3.1 Deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho e/ ou médico do trabalho, conforme modelo padrão a ser fornecido pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor – DESS/SEAD-GO;
- 9.3.2 O laudo técnico (LIP) - deverá ser elaborado em atenção ao disposto na Lei federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentadoras (NRs) nº 15 e nº 16, do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Estadual 19.573/2016, que disciplina, nos termos do art. 95, inciso XVII, da Constituição Estadual, o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Estado de Goiás; pelas Normas de Higiene Ocupacional – NHO, publicadas pela FUNDACENTRO; critérios de coleta das amostras com base nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e demais atos normativos aplicáveis à espécie;
- 9.3.3 Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO, para a execução das avaliações quantitativas dos agentes de riscos identificados; Os certificados de calibração dos equipamentos, dentro do prazo de validade, utilizados nas avaliações quantitativas deverão ser anexados aos LIPs;
- 9.3.4 O laudo (LIP) deverá ser assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado da Contratante: Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ ou Médico do Trabalho;
- 9.3.5 O LIP, quando elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho deverá possuir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA/GO;
- 9.3.6 A elaboração do LIP deverá ser analisada e aprovada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho pertencente ao quadro do SESMT Público do órgão ou indicado pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor, em atendimento ao Art. 10 da Lei Estadual 19.573/2016. Essa aprovação deverá constar no documento, inclusive com o nome dos profissionais legalmente habilitados;
- 9.3.7 Concluída a elaboração do LIP, para que passe a produzir os seus efeitos, o laudo deverá ser encaminhado para a Comissão Técnica da Junta Médica Oficial do Estado (DESS/SEAD-GO), para ser homologado (em atendimento ao Art. 22 da Lei 19.573/2016);
- 9.3.8 O LIP deverá identificar e/ou conter os seguintes elementos básicos:
- a) descrição do local de exercício da atividade e o tipo de trabalho realizado pelo servidor ou empregado público;
 - b) apontamento do agente nocivo à saúde ou o causador do risco;
 - c) referência ao grau de agressividade ao homem, especificando:

I. limites de tolerância, quanto ao tempo de exposição ou agente nocivo;

II. o tempo de exposição, na execução do trabalho, aos agentes agressivos;

- d) classificação dos graus de insalubridade ou a exposição à periculosidade, relativos ao local ou à atividade examinada;
- e) apresentação das medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco ou a proteção contra os seus efeitos;
- f) Anexos (FISPQ, Certificado de Calibração, Relatórios de avaliações quantitativas, Fotos e outros).

9.3.9 O LIP deverá conter uma análise e conclusão para o servidor Público Estadual com cargo estatutário e com cargo em comissão, conforme Lei Estadual Nº. 19.573/16 e uma outra análise e conclusão para o servidor que com o Poder Público mantém relação de trabalho de ordem contratual, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

9.4 Análise Ergonômica do Trabalho - Relatório da AET

- 9.4.1 A AET deverá ser feita por profissional que tenha as habilidades necessárias e formação na área em nível de especialização em Ergonomia;
- 9.4.2 A AET deverá ser elaborada por estabelecimento e contemplar os ambientes de trabalho indicados no PGR e:
- a) A AET deverá contemplar as atividades dos servidores do ambiente analisado no estabelecimento;

b) Cabe à CONTRATADA prover metodologia para análise ergonômica dos postos de trabalho;

9.4.3 As visitas de avaliação serão direcionadas aos fatores de risco ergonômicos, fatores biomecânicos e risco de acidentes presentes em cada atividade desempenhada no setor, conforme, que impactam diretamente na vida laboral dos servidores;

9.4.4 As visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA serão monitoradas por profissional do órgão designado para tal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços executados e pela comunicação entre a CONTRATADA e o estabelecimento do órgão a ser visitado, baseando-se no cronograma de visitas estruturado após a reunião de abertura;

9.4.5 A AET deverá ser elaborada de modo a avaliar todas as funções/atividades, obedecendo à distribuição dos trabalhadores nos setores analisados:

c) Em cada função analisada, deverá constar a classificação dos riscos ergonômicos, em baixo, médio, alto e altíssimo risco (ou gradação semelhante), registrando as áreas corporais e patologias propensas aos servidores. Cabe à CONTRATADA apresentar metodologia semiquantitativa eficaz para tal classificação;

d) Devem ser elaborados registros fotográficos para cada situação de trabalho que represente uma função ou grupo homogêneo que compreenda diversas funções/atividades;

e) As condições ambientais de cada setor do estabelecimento poderão ser descritas em forma de tabela com todos os parâmetros previstos;

f) A análise da tarefa poderá ser por grupos homogêneos, conforme similaridade das atividades;

g) Deverá considerar também os aspectos cognitivos que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador (alínea "f", 17.4.1 da NR17).

9.4.6 A AET obedecerá aos padrões de avaliação da NR—17 e seus anexos, às Normas técnicas NBR 11226, NBR 11228, NHO 11, NBR 10152, Resolução – RE/ANVISA nº 9 de 16 de janeiro de 2003 e demais legislações aplicáveis;

9.4.7 Para fins de padronização, a AET deverá abordar necessariamente todos os riscos Ergonômicos (biomecânicos, mobiliário/equipamentos, organizacionais, ambientais, psicossociais/cognitivos) além dos riscos de acidentes;

9.4.8 Ao final do levantamento de riscos ergonômicos e acidentes, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório da AET devendo conter:

a) Análise da demanda com pesquisas realizadas junto aos servidores;

b) Análise da população trabalhadora;

c) Análise da tarefa e da atividade, considerando inclusive as atividades em home office ou trabalho remoto;

d) Diagnóstico;

e) Caderno de recomendações e plano de ação;

f) Discriminação das funções/atividades avaliadas por posto de trabalho.

9.5 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

9.5.1 De acordo com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de servidores, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos servidores do Estado;

9.5.2 As ações do PCMSO devem contemplar os seguintes serviços:

g) Elaboração e planejamento de acordo com o cronograma a ser estabelecido com a Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor Público – DESSS, na modalidade virtual ou presencial, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7, visando à elaboração do documento-base do PCMSO;

h) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos servidores ou empregados públicos, com base no PGR, com orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;

i) Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;

j) Basear-se nas informações apresentadas pelo PGR, sendo então elaborado apenas após a realização deste.

9.5.3 A elaboração do PCMSO deverá ser analisada e aprovada por Profissional Médico do Trabalho pertencente ao quadro do SESMT Público do órgão ou indicado pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor. Essa aprovação deverá constar no documento, inclusive com o nome dos profissionais legalmente habilitados.

9.6 Avaliações quantitativas dos agentes de riscos:

9.6.1 A quantificação dos agentes de riscos deverá ser feita em atenção ao disposto na Lei federal nº 6.514/1977, Portaria nº 3.214/1978, Normas Regulamentadoras (NR) nº 09, 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Estadual 19.573/2016, que disciplina, nos termos do art. 95, inciso XVII, da Constituição Estadual, o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Estado de Goiás; pelas Normas de Higiene Ocupacional – NHO, publicadas pela FUNDACENTRO; critérios de coleta das amostras com base nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e demais atos normativos aplicáveis à espécie;

9.6.2 A contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO, para a execução das avaliações quantitativas dos agentes de riscos identificados;

9.6.3 Os certificados de calibração dos equipamentos, dentro do prazo de validade, utilizados nas avaliações quantitativas deverão ser anexados aos Programas/Laudos;

9.6.4 Os relatórios das avaliações dos agentes ambientais extraídos dos equipamentos de medições (no caso de ruído, calor, vibração, radiações e outros) ou emitidos pelos laboratórios de análises (no caso de agentes químicos) deverão ser anexados aos laudos;

9.6.5 Os resultados da avaliação em campo (dos agentes químicos) devem ser enviados ao laboratório. Após análise laboratorial, deve-se analisar a conclusão e verificar os limites de tolerância, se estão de acordo com os limites estabelecidos pela NR-15 ou, caso não conste na norma, verificar os limites estabelecidos pela ACGIH.

9.6.1 Avaliação de Ruído contínuo e intermitente (dosimetria):

9.6.1.1 Deverá ser avaliada a dose referente à jornada diária de trabalho, com o uso do medidor integrado (dosímetro de ruído) de uso pessoal que forneça a dose da exposição ocupacional ao ruído.

9.6.1.2 Os critérios e procedimentos de avaliação da exposição ocupacional ao ruído deverão atender aos dispostos na Norma Regulamentadora nº 15 do MTE e Norma de Higiene Ocupacional NHO 01 – Avaliação Ocupacional ao Ruído, publicada pela FUNDACENTRO.

9.6.1.3 Os medidores integrados de uso pessoal (dosímetros de ruído), a serem utilizados na avaliação da exposição ocupacional ao ruído, devem atender às especificações constantes da Norma ANSI S1.25-1991 e suas futuras revisões, ter classificação mínima do tipo 2 e estar ajustados de forma a atender aos parâmetros estabelecidos na NHO 01 – FUNDACENTRO.

9.6.1.4 Ruído (impacto):

9.6.1.4.1 Deverá ser determinada a exposição ao ruído de impacto ou impulsivo por meio de medidor de nível de pressão sonora operando em "Linear" e circuito de resposta para medição de nível de pico.

9.6.1.4.2 Os critérios e procedimentos de avaliação da exposição ocupacional ao ruído deverão atender aos dispostos na Norma Regulamentadora nº 15 do MTE e Norma de Higiene Ocupacional NHO 01 – Avaliação Ocupacional ao Ruído, publicada pela FUNDACENTRO.

9.6.1.4.3 Os medidores integrados de uso pessoal (dosímetros de ruído), a serem utilizados na avaliação da exposição ocupacional ao ruído, devem atender às especificações constantes da Norma ANSI S1.25-1991 e suas futuras revisões, ter classificação mínima do tipo 2 e estar ajustados de forma a atender aos parâmetros estabelecidos na NHO 01.

9.6.2 Vibração (mãos e braços):

9.6.2.1 A avaliação da exposição ocupacional à vibração em mãos e braços deverá ser feita utilizando-se de sistemas de medição que permitam a obtenção da aceleração resultante de exposição normalizada (aren), parâmetro representativo da exposição diária do trabalhador.

9.6.2.2 Os sistemas de medição devem ser compostos basicamente de medidores integradores e transdutores (acelerômetros) do tipo triaxial. Esses transdutores serão posicionados nos pontos de medição.

9.6.2.3 Os critérios e procedimentos de avaliação da exposição ocupacional à vibração em mãos e braços deverão atender aos dispostos na Norma Regulamentadora nº 15 do MTE, Anexo 1 da NR-9 do MTE e Norma de Higiene Ocupacional NHO 10 - Avaliação da exposição ocupacional a vibrações em mãos e braços, publicada pela FUNDACENTRO.

9.6.2.4 Os medidores a serem utilizados na avaliação da exposição ocupacional à vibração em mãos e braços devem atender aos requisitos constantes da Norma ISO 8041 (2005) ou de suas futuras revisões e complementações e estarem ajustados de forma a atender aos parâmetros estabelecidos na NHO 10 da FUNDACENTRO.

9.6.2.5 A seleção do transdutor de vibrações (acelerômetro) deve ser feita considerando-se o tipo de montagem necessária para os devidos posicionamento e fixação do transdutor, bem como as características do sinal a ser medido, tais como: frequências, amplitudes, ocorrência de picos elevados (por exemplo: em ferramentas de percussão).

9.6.1 Vibração de corpo inteiro:

- 9.6.3.1 A avaliação da exposição ocupacional à vibração de corpo inteiro deverá ser feita utilizando-se sistemas de medição que permitam a determinação da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) e do valor da dose de vibração resultante (VDVR), parâmetros representativos da exposição diária do trabalhador.
- 9.6.3.2 Os sistemas de medição devem ser compostos basicamente de medidores integradores e de transdutores (incluindo acelerômetros de assento) do tipo triaxial. Esses transdutores serão posicionados nos pontos de medição.
- 9.6.3.3 Os critérios e procedimentos de avaliação da exposição ocupacional à vibração de corpo inteiro deverão atender aos dispostos na Norma Regulamentadora nº 15 do MTE, Anexo 1 da NR-9 do MTE e Norma de Higiene Ocupacional NHO 09 - Avaliação da exposição ocupacional a vibrações de corpo inteiro, publicada pela FUNDACENTRO.
- 9.6.3.4 Os medidores a serem utilizados na avaliação da exposição ocupacional à vibração de corpo inteiro devem ser integradores, atender aos requisitos constantes da Norma ISO 8041 (2005) ou de suas futuras revisões e complementações e estar ajustados de forma a atender aos parâmetros estabelecidos na NHO 09 da FUNDACENTRO.
- 9.6.3.5 A seleção do transdutor de vibrações (acelerômetro) deve ser feita considerando-se o tipo de montagem necessária para o devido posicionamento e fixação do transdutor e as características do sinal a ser medido, tais como: frequências, amplitudes, ocorrência de picos elevados (por exemplo: movimentação de veículos em pisos irregulares ou esburacados).

9.6.4 Calor

- 9.6.4.1 Deverá ser avaliada a exposição ocupacional ao calor em ambientes internos ou externos, com ou sem carga solar direta, em quaisquer situações de trabalho que possam trazer danos à saúde dos trabalhadores.
- 9.6.4.2 O critério de avaliação da exposição ocupacional ao calor deve ter por base o Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG) relacionado à Taxa Metabólica (M).
- 9.6.4.3 A determinação do IBUTG pode ser feita utilizando-se dispositivos convencionais ou eletrônicos, desde que apresentem resultados equivalentes aos obtidos com a utilização do conjunto convencional.
- 9.6.4.4 Os critérios e procedimentos de avaliação da exposição ocupacional ao calor deverão atender aos dispostos na Norma Regulamentadora nº 15 do MTE, Anexo 3 da NR-9 do MTE e Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 - Avaliação da exposição ocupacional ao calor, publicada pela FUNDACENTRO.

9.6.5 Poeira (Sílica):

- 9.6.5.1 Deverá ser avaliada a exposição ocupacional aos materiais particulados (sílica) suspensos no ar, provenientes de vários processos ou condições de trabalho, que podem representar risco à saúde dos trabalhadores. A metodologia utilizada deve ser baseada em critérios que relacionem a medição com o risco à saúde que está sendo estudado.
- 9.6.5.2 Os critérios e procedimentos de avaliação da exposição ocupacional aos materiais particulados deverão atender aos dispostos na Norma Regulamentadora nº 15 do MTE, Norma de Higiene Ocupacional NHO 08 Coleta de Material Particulado Sólido Suspenso no Ar de Ambientes de Trabalho, NHO 03 – Análise gravimétrica de aerodispersóides sólidos coletados sobre filtros de membrana, NHO 07 - Calibração de bombas de amostragem individual pelo método da bolha de sabão, publicadas pela FUNDACENTRO, dentre outras.
- 9.6.5.3 Os resultados da avaliação em campo devem ser enviados ao laboratório. Após análise laboratorial, deve-se analisar a conclusão e verificar os limites de tolerância, se estão de acordo com os limites estabelecidos pela NR-15 ou, caso não conste na norma, verificar os limites estabelecidos pela ACGIH.

9.6.6 Fumos Metálicos:

- 9.6.6.1 Deverá ser avaliada a exposição ocupacional aos fumos metálicos, a partir dos agentes nocivos identificados, geralmente metais, presentes no processo de soldagem e fundição que possam ser respirados pelos trabalhadores (servidores). A metodologia utilizada deve ser baseada em critérios que relacionem o metal utilizado no processo.
- 9.6.6.2 Os critérios e procedimentos de avaliação da exposição ocupacional aos fumos metálicos deverão atender aos dispostos na Norma Regulamentadora nº 15 do MTE, Norma de Higiene Ocupacional NHO 08 - Coleta de Material Particulado Sólido Suspenso no Ar de Ambientes de Trabalho, publicadas pela FUNDACENTRO e as orientações e metodologias sugeridas pelo laboratório de análise.
- 9.6.6.3 Os resultados da avaliação em campo devem ser enviados ao laboratório. Após análise laboratorial, deve-se analisar a conclusão e verificar os limites de tolerância, se estão de acordo com os limites estabelecidos pela NR-15 ou, caso não conste na norma, verificar os limites estabelecidos pela ACGIH.

9.6.7 Vapores, Névoa ou Gases:

- 9.6.7.1 Deverá ser avaliada a exposição ocupacional aos vapores, névoas e gases, a partir dos agentes nocivos identificados, presentes nos processos de trabalhos, que possam afetar os trabalhadores (servidores).
- 9.6.7.2 Os critérios e procedimentos de avaliação da exposição ocupacional aos vapores, névoas ou gases e demais agentes químicos tóxicos, deverão atender aos dispostos na Norma Regulamentadora nº 15 do MTE, Norma de Higiene Ocupacional NHO 07 - Calibração de bombas de amostragem individual pelo método da bolha de sabão, publicadas pela FUNDACENTRO, ACGIH, NIOSH (conforme agente a ser analisado) e as orientações e metodologias sugeridas pelo laboratório de análise.
- 9.6.7.3 Os resultados da avaliação em campo devem ser enviados ao laboratório. Após análise laboratorial, deve-se analisar a conclusão e verificar os limites de tolerância, se estão de acordo com os limites estabelecidos pela NR-15 ou, caso não conste na norma, verificar os limites estabelecidos pela ACGIH.

10. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE DOCUMENTOS A ELABORAR POR ÓRGÃO

10.1. Os serviços serão prestados de acordo com os quantitativos abaixo estimado para os órgãos e estabelecimentos do Estado de Goiás:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (As especificações dos serviços abaixo constam no item 9 deste TR)	LOCALIDADE	QUANTIDADE
1	Elaboração dos PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais:	Goiânia	353
		Interior	1653
2	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Goiânia	353
		Interior	1653
3	Elaboração de Laudo que contemple o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- LIP para servidores públicos e para empregados públicos, juntamente com LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).	Goiânia	353
		Interior	1653
4	Elaboração de Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho – AET, por atividade.	Goiânia/Interior	413 (Por atividade)
5	Ruído Dosimetria	Goiânia /Interior	624
6	Vibração de mão	Goiânia /Interior	103
7	Vibração de corpo inteiro	Goiânia /Interior	102
8	Calor	Goiânia /Interior	1089
9	Poeiras Sílica	Goiânia /Interior	35
10	Fumos metálicos	Goiânia /Interior	7
11	Vapores, névoa ou Gases.	Goiânia /Interior	815

10.2 Detalhamento dos quantitativos dos serviços por órgão.

ÓRGÃOS	Nº total de Estabelecimentos	Nº de Estabelecimentos em Goiânia	Nº de Estabelecimentos no interior	PGR	Laudos – LIP e LTCAT SERVIDOR / CELETISTA	PCMSO	AET	Ruído Dosimetria	Vibração de mão	Vibração de corpo inteiro	Calor	Poeiras Silica	Fumos metálicos	Vapores, névoas ou Gases
ABC – Agência Brasil Central	3	3	0	3	3	3	1	4	0	0	0	0	0	0
AGR – Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte	2	2	0	2	2	2	5	2	2	2	2	2	0	0
AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária (*)	21	5	16	21	21	21	4	73	0	0	0	0	0	60
CASA CIVIL – Secretaria de Estado da Casa Civil	1	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0
CBM - Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar	72	18	54	72	72	72	20	42	30	30	0	0	2	0
CGE – Controladoria Geral do Estado	1	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0
DETRAN - Departamento Estadual de Transito	3	3	0	3	3	3	9	4	4	4	0	0	0	5
DGAP - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária	97	5	92	97	97	97	3	23	2	4	4	9	1	2
DGPC - Delegacia Geral da Polícia Civil	292	50	242	292	292	292	15	6	4	4	4	0	2	3
ECONOMIA – Secretaria de Estado da Economia	15	4	11	15	15	15	8	0	1	1	0	0	0	3
EMATER - Agencia Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (*)	17	1	16	17	17	17	1	10	0	0	5	0	0	2
FAPEG – Fundação de amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIASPREV – Goiás Previdência	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIASTURISMO - Agência Estadual de Turismo	2	2	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes	1	1	0	1	1	1	10	12	5	6	5	5	1	5
JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás	2	2	0	2	2	2	1	1	0	0	0	0	0	0
PGE – Procuradoria Geral do Estado	8	1	7	8	8	8	1	1	0	0	0	0	0	0
PM - Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás	74	24	50	74	74	74	13	18	0	5	0	0	0	0
RETOMADA – Secretaria de Estado da Retomada	4	4	0	4	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0
SEAD – Secretaria de Estado da Administração (*)	84	19	65	84	84	84	5	5	2	2	0	0	0	0
SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	1	0	1	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0
SECAMI – Secretaria de Estado da Casa Militar	2	2	0	2	2	2	2	6	1	1	2	1	1	2
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	1	1	0	1	1	1	5	0	0	0	0	0	0	0
SECTI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação	7	3	4	7	7	7	0	0	0	0	0	0	0	0
SECULT – Secretaria de Estado de Cultura	4	4	0	4	4	4	1	4	0	0	0	0	0	0
SEDS - Secretaria de Estado de desenvolvimento Social	14	8	6	14	14	14	9	0	0	0	0	0	0	0
SEDUC - Secretaria de Estado da Educação	1112	130	982	1112	1112	1112	100	100	0	0	1000	0	0	0
SERINT– Secretaria de Estado de Relações Institucionais	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SEINFRA – Secretaria de Estado da Infraestrutura	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SEEL - Secretaria de Esporte e Lazer (*)	9	9	0	9	9	9	9	0	0	0	0	0	0	5
SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	2	2	0	2	2	2	10	10	2	2	17	0	0	28
SES - Secretaria de Estado da Saúde	72	31	41	72	72	72	100	200	50	30	50	15		100
SGG – Secretaria Geral da Governadoria	3	3	0	3	3	3	5	0	0	1	0	0	0	0
SIC - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços	1	1	0	1	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0
SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP	27	5	22	27	27	27	28	50	0	0	0	0	0	200
UEG – Universidade Estadual de Goiás	46	2	44	46	46	46	41	51	0	10	0	4	0	400
SEDF - Secretaria do entorno	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE GOVERNADORIA	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2006	353	1653	2006	2006	2006	413	624	103	102	1089	35	7	815

Legenda: (*) São órgãos ou entidades que possuem estabelecimentos em Goiânia ou polos nos interiores e que possuem postos de serviços externo, muitos em outras cidades. São poucos servidores em postos de trabalho próprio ou dentro de outras entidades.

10.2 A definição dos quantitativos dos serviços por órgão foi estabelecido pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor (DESSS), conforme justificativa constante no documento SEI nº 49960138.

10.3 Observação importante:

10.3.1 As planilhas dos itens 10.1 e 10.2, referente aos quantitativos dos serviços (laudos e documentos que serão elaborados), são apenas uma estimativa prévia. Em relação as quantidades de **avaliações ambientais e AET**, somente são possíveis de serem precisamente dimensionadas, após a elaboração do PGR. Assim, a autorização para execução desses itens (avaliações ambientais e AET) somente será efetivada após a elaboração do PGR, onde será indicado em quais estabelecimentos serão necessários realizar as avaliações ambientais e a AET e suas quantidades.

10.3.2 Após a elaboração do PGR, caso o quantitativo de avaliações ambientais e AET necessárias sejam diferentes do quantitativo previamente estimado e constante em contrato, o pagamento a

ser realizado será tão somente referente ao quantitativo executado, conforme autorização do Gestor do contrato. E caso seja constatado no PGR que não há necessidade de realizar avaliação ambiental e AET, mesmo que conste o quantitativo estimado no contrato, estes itens não serão executados e conseqüentemente não gerará obrigação de pagamento por parte da Administração.

- I. Registra-se que as avaliações ambientais compõem o próprio Programa de Avaliação de Riscos - PGR, por esse motivo é necessário que a contratação desses itens (avaliação ambiental e PGR) seja realizada de forma conjunta.
- II. Esclarece-se que não foi possível pré-dimensionar o quantitativo de avaliações ambientais e AET de forma separada para a capital e interior, devido a necessidade de realização dos levantamentos de riscos para apontar em quais estabelecimentos serão necessárias sua realização, conforme já justificado acima. Por isso foi registrado um quantitativo geral, para capital e interior, a ser distribuído posteriormente, de acordo com a necessidade constatada após a elaboração do PGR.

10.4 Os endereços e detalhamento dos estabelecimentos dos órgãos onde o serviço será executado estão elencados no APENSO II (documento SEI nº 53682583) deste Termo de Referência.

11. PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO MÁXIMO

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Elaboração dos PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais por estabelecimento.	82880	unidade	2006	R\$ 670,03	R\$ 1.344.080,18
2	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional por estabelecimento.	73878	unidade	2006	R\$ 604,06	R\$ 1.211.744,36
3	Elaboração de Laudo que contemple o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- LIP para servidores públicos e para empregados públicos, juntamente com LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) por estabelecimento.	58319	unidade	2006	R\$1.717,83	R\$ 3.445.966,98
4	Elaboração de Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho – AET.	86446	unidade	413	R\$ 581,47	R\$ 240.147,11
5	Ruído Dosimetria	64212	unidade	624	R\$ 211,92	R\$ 132.238,08
6	Vibração de mão	86447	unidade	103	R\$ 272,04	R\$ 28.020,12
7	Vibração de corpo inteiro	86448	unidade	102	R\$ 220,71	R\$ 22.512,42
8	Calor	86449	unidade	1089	R\$ 206,40	R\$ 224.769,60
9	Poeira Sílica	86450	unidade	35	R\$ 600,00	R\$ 21.000,00
10	Fumos metálicos	86451	unidade	7	R\$ 666,67	R\$ 4.666,69
11	Vapores, Névoas ou Gases	86452	unidade	815	R\$ 555,34	R\$ 452.602,10
TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 7.127.747,64

11.1. O valor total previsto da contratação é de R\$ 7.127.747,64 (sete milhões, cento e vinte e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

11.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades acima contidas, não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros à Administração Pública do Estado de Goiás, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados com quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

11.3. A pesquisa de preços desta contratação foi realizada conforme os parâmetros elencados no art. 6º do Decreto 9.900 de 2021, quais sejam:

“Art. 6º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I- pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto neste Decreto;
- II - pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás;
- III- pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- IV- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- V- contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato;
- VI- facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório”. A presente pesquisa de mercado foi realizada em atenção às orientações no **Decreto 9.900, de 7 de julho de 2021**.

11.4. As tratativas dos preços coletados e as justificativas dos parâmetros utilizados estão elencados na planilha de precificação constante no APENSO III deste Termo de Referência.

11.5 Do tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

11.5.1 Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como tratamento diferenciado na apresentação das documentações fiscais, conforme estabelecido na legislação.

11.5.2 Quanto a reserva de cotas de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012, essa reserva é facultativa nas licitações para prestação de serviços (grifamos):

Art. 9º Nas licitações para aquisição de bens, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo tal cota facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível.

11.5.3 Logo, considerando que o serviço a ser prestado teria prejuízo caso fosse dividido em cotas, amparado pelo art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012, **não haverá reserva de cotas para ME/EPP.**

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, deverá ser realizada uma reunião preliminar entre o Diretor Executivo de Saúde e Segurança do Servidor/DESSS/SEAD, Gerente da Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor (GECSSS) e a CONTRATADA, para o direcionamento do trabalho, alinhamento de expectativas e estabelecimento de critérios de qualidade a serem observados durante a elaboração dos programas. A Contratada deverá apresentar seu método de trabalho e ferramentas empregadas;

12.2. Cada Órgão será responsável por passar à GECSSS e a contratada as informações atualizadas sobre seus estabelecimentos, tais como nome, endereço, responsáveis, contatos, estimativas de número de servidores, dentre outras informações solicitadas;

- 12.3. Após a contratada iniciar as visitas de levantamento de riscos nos estabelecimentos, a contratada deverá apresentar ao órgão contratante o quantitativo de avaliações ambientais. Esse levantamento deverá ser aprovado pelo órgão com a participação dos componentes do SESMT Público responsável.
- 12.4. A Contratada deverá apresentar ao órgão contratante e a GECSSS/DESSS-SEAD um cronograma (conforme item 15 deste TR), com o planejamento das atividades a serem realizadas, objeto do contrato, em até 15 (quinze) dias após a adesão do órgão ao contrato, para ser analisado e aprovado;
- 12.5. Após aprovado, o cronograma da realização das atividades, pela Contratada, deverá ser encaminhado ao Gestor de contrato de cada Órgão, para acompanhamento da execução dos serviços pela Contratada, bem como demais responsabilidades de gestão;
- 12.6. A Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Gestor de contrato do Órgão, em até 10 (dez) dias, antes da data da realização dos serviços na unidade do Órgão, os nomes dos Profissionais que realizarão os levantamentos de dados, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança e gestores de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados;
- 12.7. A Contratada deverá realizar diligência nos estabelecimentos dos Órgãos, nos locais onde são desenvolvidas as atividades pelos servidores, procedendo os levantamentos de dados, as medições e avaliações necessárias à elaboração dos programas, laudos e outros serviços, objeto do contrato;
- 12.8. Os programas e laudos elaborados pela contratada deverão constar os nomes dos responsáveis pela elaboração dos documentos como também o nome de todos que participaram das diligências, levantamentos, avaliações e medições efetuadas nas unidades, bem como o nome dos servidores que acompanharam a realização dos serviços no estabelecimento do órgão.
- 12.9. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados discrepantes dos limites de tolerância poderão ser refeitas pela Contratada, a pedido e a critério do profissional legalmente habilitado em SST, membro do SESMT Público do Órgão ou designado pela GECSSS/DESSS-SEAD.
- 12.10. Os programas, laudos e outros serviços, objeto do contrato, elaborados pela Contratada, deverão ser analisados e aprovados por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho pertencente ao quadro do SESMT Público do órgão ou indicado pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor- DESSS, os quais deverão aprovar os documentos elaborados. Essa aprovação deverá constar no documento, inclusive com o nome dos profissionais legalmente habilitados.
- 12.11. **O PGR, LIP, LTCAT, PCMSO deverão ser feitos com uso de ferramenta de gestão fornecida pelo Estado de Goiás (Software). Os programas deverão ser fornecidos e assinados eletronicamente dentro do próprio Sistema.**
- 12.12. Fica a cargo da empresa contratada enviar, por meios eletrônicos, para a Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor, o modelo da Análise Ergonômica do Trabalho – AET, devidamente identificados com as logomarcas do Estado de Goiás, para aprovação e validação;
- 12.13. Fica a cargo da empresa contratante disponibilizar perfis de acesso ao sistema a ser usado para elaboração do PGR, LIP, LTCAT E PCMSO. Mas para essa liberação é necessário que a empresa contratada informe à DESSS os dados dos profissionais que terão acesso ao **(Software)**;
- 12.14. Fica a cargo da empresa contratada capacitar a sua equipe para uso do Software disponibilizado pelo contratante.
- 12.15. Fica a cargo da empresa contratada fornecer para a DESSS, o certificado digital do tipo A1 de cada Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho que realizarão os serviços desse objeto.
- 12.16. Quando disponibilizado o acesso ao Software, a contratada deverá realizar os documentos deste objeto, com inserção de dados referentes aos respectivos PGR, LIP, LTCAT E PCMSO, com exceção da AET, caso não disponibilizado em software.
- 12.17. Em caso de o Estado não disponibilizar o Software, o PGR, LIP, LTCAT, PCMSO deverão ser realizados em modelos fornecidos pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor, entregue em arquivo eletrônico no formato "Portable Document Format" — PDF de qualidade padrão "PDF/A—1", conforme descrito no art. 1, & 2º da Portaria nº 211/2019 do Ministério da Economia e também em documento editável.
- 12.18. Os levantamentos qualitativos e quantitativos nas unidades dos órgãos deverão ser realizados de modo presencial, por profissionais das áreas de SST da Contratada, atendendo aos critérios técnicos referenciados nas Normas Regulamentadoras publicadas pela Portaria Nº 3.214/78 e suas alterações, principalmente às NR's (nº 1, nº 7, nº 9, nº 15, nº 16 e 17), NHO – Fundacentro e demais legislação aplicáveis à SST.
- 12.19. Deverão ser quantificados os agentes de risco para análise e conclusão sobre insalubridade, periculosidade, condições especiais e ainda para verificação do conforto nos setores de trabalho, sobretudo quanto à temperatura, níveis de ruído e de iluminação.
- 12.20. Os métodos, dosimetrias, análises químicas e etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da Contratada e deve seguir a legislação vigente para cada caso.
- 12.21. Todos os recursos com profissionais (técnicos e administrativos), capacitação de uso de software, transportes, diárias, alimentações, equipamentos de avaliações, laboratórios de análises, dentre outros, necessários para a realização dos levantamentos de dados e avaliações (qualitativas e / ou quantitativas) dos riscos nos ambientes de trabalho dos órgãos contratante serão de responsabilidades da Contratada;
- 12.22. As avaliações ambientais quantitativas estão previstas para capital e interior de forma genérica e serão alocadas por órgão após a elaboração dos PGR.
- 12.23. As avaliações ambientais quantitativas e previstas neste, para cada órgão, deverá ser levantada durante a elaboração do PGR e enviada para o respectivo órgão, Gestor de contrato, a listagem das necessidades de cada avaliação por local. Essa listagem deve ser aprovada pelo Gestor de contrato o qual deverá solicitar também a aprovação do SESMT Público do órgão. Quando não houver SESMT Público, deverá ser remetido para a DESSS/GECSSS.
- 12.24. As avaliações de temperatura de conforto, ruído de conforto e iluminação deverão estar inclusas no PGR, sem custos adicionais.
- 12.25. Em todos os órgãos com avaliação ambiental quantitativa, deverá ser realizada a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras publicada pela Portaria MTB. Nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas revisões, principalmente as NRs 01, 09 e 17, NBRs. A temperatura deverá sempre ser medida, independentemente da presença ou não de sistema de climatização, como também o ruído de conforto.
- 12.26. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao subitem retromencionado devem integrar o documento apresentado pela Contratada, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.
- 12.27. A contratada deverá repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes aos programas elaborados.
- 12.28. Os programas e laudos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA além do atendimento as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, da Lei Estadual 19.145/15, Lei Estadual 19.573/2016, também deverão prestar informações que atendam às exigências do e-Social e suas tabelas vigentes.
- 12.29. Os laudos após serem elaborados com aprovação do profissional legalmente habilitado do Estado de Goiás (Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho) deverão ser homologados pela equipe da Coordenação de Engenharia do Trabalho da Junta Médica Oficial do Estado de Goiás (Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor Público), conforme hipótese descrita no § 1º do art. 21 da Lei Estadual nº 19.573/2016 e posteriormente pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (ou departamento equivalente no Órgão de origem) (Cap. IV, Art 10, Parágrafo único da Lei Estadual 19.573/2016).
- 12.30. As equipes das Coordenações de Engenharia do trabalho e Medicina do Trabalho, responsáveis pela homologação dos laudos fará a análise do documento, na qual verificará se o laudo atende aos requisitos técnicos estabelecidos nas legislações vigentes e se estão em conformidade com o modelo padrão requerido pela DESSS.
- 12.31. Para a homologação dos laudos, em caso de dúvidas ou necessidade de informações complementares, os profissionais das Coordenações de Engenharia do Trabalho, Medicina do Trabalho e da Coordenação Técnica de Segurança do Trabalho, poderão realizar visitas presenciais nos estabelecimentos do órgão em questão e avisarão previamente os profissionais responsáveis pela elaboração do laudo para acompanhar a perícia in loco.
- 12.32. Se houver alguma consideração ou necessidade de alteração do laudo produzido, a equipe da Coordenação de Engenharia e Medicina do Trabalho emitirá um parecer técnico com descrição da (s) não conformidade (s) e remeterá o parecer para o profissional legalmente habilitado do SESMT Público e responsável pelo órgão para que providencie as adequações junto à empresa CONTRATADA.
- 12.33 Os pagamentos serão realizados conforme os prazos e condições estabelecidos no item 17 deste TR, onde o fiscal/gestor do contrato deverá autorizar a emissão da nota fiscal, após a apuração de eventual glosa a ser aplicada, conforme Instrumento de Medição de Resultado, APENSO I deste TR.

13. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços serão realizados nos estabelecimentos dos órgãos públicos do Estado de Goiás do Poder Executivo (Lei 19.145/2015), localizados em Goiânia, Região Metropolitana e municípios do interior do Estado de Goiás.
- 13.2. O endereço de cada órgão onde os serviços serão executados está especificado na tabela constante no APENSO II deste termo de referência.
- 13.3. O endereço de cada estabelecimento vinculado ao órgão consta na planilha do APENSO II, porém esses endereços devem ser confirmados com os respectivos órgãos, por ocasião da execução do contrato,

pois pode haver mudanças de endereço, exclusão dos estabelecimentos ou mesmo criação de novos estabelecimentos.

- 13.4. Os estabelecimentos constantes no APENSO II é um espelho da situação atual dos órgãos do estado, no entanto, estes estabelecimentos podem sofrer modificações (extinção, ou criação de novos estabelecimentos) até a assinatura do contrato. Neste sentido, a contratada deverá executar os serviços considerando os estabelecimentos que estiverem vinculados a cada órgão no momento da assinatura do contrato.
- 13.5. As informações complementares referentes aos estabelecimentos constantes na tabela do APENSO II, onde os serviços serão prestados, como endereços, responsáveis, contatos (telefone, e-mail e outros) serão fornecidos pelos respectivos órgãos à Contratada.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. A pretensa contratação não se enquadra como serviço contínuo, por não haver necessidade de sua prestação perene para a Administração Pública. Mas, dada a complexidade e o volume de trabalhos a serem realizados, a vigência do contrato não poderá ficar restrito há apenas 12 meses, uma vez que esse prazo não será suficiente para a completa prestação do serviço, conforme se constatou durante as pesquisas de mercado com os fornecedores.
- 14.2. Logo, a vigência inicial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 24 (vinte e quatro) meses. Tal previsão encontra amparo na Orientação Normativa nº 38, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União (AGU), que possibilita a celebração de contratos com prazo inicial de vigência superior a doze meses “nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração”. **A mesma orientação também informa que “é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.**
- 14.3. **Muito embora o contrato tenha previsão de vigência inicial de 24 meses, considerando a necessidade de atendimento urgente à legislação de Segurança e Saúde do Trabalho, o objeto do contrato deverá ser executado no prazo máximo de 14 (quatorze) meses após a assinatura do contrato e conforme cronograma a ser elaborado pela Contratada e aprovado pela Administração. O prazo restante de vigência contratual será utilizado para eventuais ajustes nos serviços executados ou realização de serviços complementares que se fizerem necessários. Uma vez finalizado os trabalhos e não havendo mais tratativas a realizar antes do prazo final de vigência, o contrato se dará por encerrado, sendo confirmado o encerramento por ato da autoridade competente do órgão.**
- 14.4. Ainda, registra-se, que a previsão inicial de 24 (vinte e quatro) meses visa uma melhor realização dos serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para elaboração do programa de gerenciamento de riscos – PGR, laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, laudo técnico de insalubridade e periculosidade – LIP, análise ergonômica do trabalho – AET e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, com a otimização sistemática dos processos de trabalho e redução de custos para renovação de contrato, tendo em vista que devido a complexidade dos trabalhos a serem realizados o prazo de 12 meses são inicialmente insuficientes.
- 14.5. Tem-se evidenciado que a celebração de contrato com vigência contratual por período superior a doze meses se apresenta como boa prática, em virtude de redução de custos administrativos e da gestão de contratos para administração, além de alinhar-se com a Orientação Normativa nº 38/2011, da Advocacia - Geral da União (AGU).

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, no prazo de 15 dias corridos, apresentar ao órgão Contratante o cronograma de execução das atividades, o qual deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato do Órgão.
- 15.1.1. **O cronograma de execução deverá ser elaborado de forma que os documentos referentes aos estabelecimentos localizados na capital e região metropolitana deverão ser entregues em até 06 meses da assinatura do contrato e os estabelecimentos localizados no interior do estado deverão ser entregues em até um ano da assinatura do contrato, obedecendo o prazo máximo de 14 (quatorze) meses para execução do objeto.**
- 15.2. O cronograma será utilizado para acompanhamento dos trabalhos e o seu descumprimento ensejará aplicação de glosas (conforme IMR APENSO I deste TR) ou aplicação de penalidades previstas neste termo de referência.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. A comprovação da qualificação técnica durante a fase de habilitação do pregão será por meio de:
- comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- I. A licitante vencedora deverá comprovar que já executou ou está executando serviços em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, compatíveis com o objeto do presente termo de referência.
- Registro ou inscrição da licitante vencedora junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM e dentro do prazo de validade.
 - Registro da licitante vencedora no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e dentro do prazo de validade.
 - Apresentar declaração informando** os responsáveis técnicos da licitante vencedora com registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA na atividade de Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, respectivamente e dentro do prazo de validade.
- I. A Declaração do responsável técnico poderá ser substituída por **documento de compromisso futuro** firmado entre os profissionais citados no item c) e licitante vencedora com assinatura e reconhecimento de firma em cartório.
- Declaração de compromisso** em realizar as avaliações ambientais (ruído, calor, vibração, iluminação, temperatura e avaliações químicas) usando equipamentos devidamente calibrados e que atendam aos dispostos na Norma Regulamentadora nº 9 e 15 e 17 do MTE e Norma de Higiene Ocupacional NHO.
- 16.2. Para todos os trabalhos realizados por Engenheiro de Segurança do Trabalho durante a execução do contrato, deverá ser emitido anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- A ART emitida por cada profissional poderá abranger todos os serviços realizados pelo profissional para determinado órgão.
- 16.3. **A empresa deverá apresentar em até 45 dias após a assinatura do contrato:**
- Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços do objeto desse contrato, nas categorias de Médico do trabalho com CRM/GO, Engenheiro de Segurança do Trabalho com CREA/GO, Técnico de Segurança do Trabalho com Registro no Ministério do Trabalho – Reg. MTb e Profissional Ergonomista com comprovação de curso de pós-graduação em ergonomia realizado em instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC;
 - A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar no mínimo a seguinte quantidade de profissionais, com o atendimento ao item a), para a execução dos serviços deste objeto:
 - 15 (quinze) Engenheiros de Segurança do Trabalho;
 - 30 (trinta) Técnicos de Segurança do Trabalho;
 - 5 (cinco) Médicos do trabalho com CRM/RQE (Registro de Qualificação e Especialidade);
 - 5 (cinco) Ergonomistas.
- 16.3.1. Os integrantes da equipe técnica a ser apresentada após a assinatura do contrato deverão estar efetivamente vinculados à empresa vencedora, sendo necessário apresentar documentação comprobatória desse vínculo (empregado/sócio/autônomo, etc.).
- 16.4 . A Licitante deverá observar a relação de documentos de habilitação estabelecidos no item 9 do edital.**

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Licitante vencedora seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

- 17.2. A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo de Laudos, PGR, PCMSO, AET e Medições Ambientais efetivamente prestado e atestado mensalmente pelo Gestor de Contrato subtraído eventual glosas apuradas conforme **Instrumento de Medição de Resultado - IMR (APENSO I) deste TR.**
- 17.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela Licitante vencedora até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços e deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.
- 17.3.1. Antes de emitir a nota fiscal, o Fiscal do contrato e a empresa contratada deverão observar as exigências estabelecidas no item 20.2 a 20,8 deste TR.**
- 17.3.2. A nota fiscal somente deverá ser emitida após autorização do fiscal/gestor do contrato, que indicará a ocorrência ou não de aplicação de glosa.**
- 17.3.3 Quando houver aplicação de glosa, deverá constar na nota fiscal a descrição e a porcentagem da glosa aplicada.**
- 17.4. A Licitante vencedora deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, sem que não serão liberados os pagamentos:
- 17.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.4.2. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da Licitante vencedora;
- 17.4.3. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- 17.4.4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- 17.4.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.
- 17.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.6. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à prestação do serviço.
- 17.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- EM = N x Vp x (I / 365) onde:**
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 17.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Administração, não gerando qualquer tipo de direito à Licitante vencedora.
- 17.9. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.10. A Administração fica obrigada a fazer as retenções legais.
- 17.11. A fatura não aceita pela Administração será devolvida à Licitante vencedora para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 17.12. Administração, além das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Licitante vencedora, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) Débito da Licitante vencedora com a Administração, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da Licitante vencedora;
- 17.13. O atraso no pagamento em que a Licitante vencedora tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1. Realizar os serviços objeto deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.
- 18.2. Realizar avaliação no local das atividades e processos de trabalho, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.
- 18.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado às Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 18.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 18.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nas Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.
- 18.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 18.8. Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
- 18.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 18.10. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 18.12. Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos.
- 18.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Licitante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.3. O fiscal/gestor designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e TCU,

acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

- 19.4. A designação do fiscal/gestor deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).
- 19.5. Notificar a Licitante vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 19.6. Pagar à Licitante vencedora o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 19.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Licitante vencedora, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Licitante vencedora, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Licitante vencedora;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Licitante vencedora, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 19.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 19.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 19.11. Cientificar o órgão de representação judicial das Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. O serviço será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/92.
- 20.2. No prazo de até 5 (cinco) dias do mês subsequente, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente ao mês anterior que compreende:
- 20.3. Relação e comprovação dos PGR, PCMSO, LIP, LTCAT, AET e medições ambientais realizados durante o mês a que se refere a fatura;
- 20.4. Relatório com as informações solicitadas pelo fiscal do contrato, para fins de comprovação e conferência dos valores da fatura a ser paga.
- 20.5. Após recebimento da documentação relacionada no item 20.3, o fiscal do contrato deverá:
- 20.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando por escrito as respectivas correções;
- 20.7. No prazo de 5 (cinco) dias úteis o fiscal do contrato deverá emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 20.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos PGR, PCMSO, LIP, LTCAT, AET e medições ambientais realizados e documentação comprobatória apresentada, bem como aplicação do **IMR, conforme APENSO I** deste TR.
- 20.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 20.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, às custas da Licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A Licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual 9.666/2020, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- não entregar a documentação exigida no edital;
- apresentar documentação falsa;
- causar o atraso na execução do objeto;
- não manter a proposta;
- falhar na execução do contrato;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- declarar informações falsas; e
- cometer fraude fiscal.

21.2. Com fundamento nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual 9.666/2020, a Licitante vencedora ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

21.2.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

TABELA 01	
INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor do contrato)
Descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;	10% (dez por cento) por infração
Serviço não realizado	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

Serviço não realizado	0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
-----------------------	---

21.3. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 02 CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTA	
Grau da infração	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2 %
2 (LEVE)	0,5%.
3 (MÉDIO)	1%.
4 (GRAVE)	2%
5 (muito grave)	5%

21.4. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

21.5. Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3		
INFRAÇÃO E CORRESPONDENTES NÍVEIS		
Item	Descrição	Grau da infração
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem observar os limites estabelecidos no instrumento contratual e demais exigências legais.	5
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras	1
3	Deixar de responsabilizar-se pelos serviços prestados, assim como deixar de refazer qualquer serviço que não atenda aos critérios especificados neste termo	5
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	4
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	5
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	4
7	Não cumprir os prazos para elaboração e/ou atualização dos serviços pertinentes ao PGR; LTCAT; LIP; AET; PCMSO e demais avaliações ambientais sem justificativa plausível e formalizada oficialmente.	4
8	Não realizar avaliação no local do ambiente, das atividades e dos processos de trabalho, para elaboração e/ou atualização dos serviços pertinentes ao PGR; LTCAT; LIP; AET; PCMSO e demais avaliações ambientais .	4
9	Execução de serviço por profissional não capacitado e sem habilitação legal.	4
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da Administração.	3
11	Deixar de relatar à Administração toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	3
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
13	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização.	5
14	Deixar de se sujeitar à fiscalização da Administração, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	2
15	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	3
16	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	1
17	Não comprovar que possui o quantitativo mínimo profissionais elencados no termo de referência para execução do contrato.	4
18	Deixar de manter nas dependências da Administração, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	1
19	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	1
20	Não responder as solicitações de informações e esclarecimentos dos fiscais e gestores do contrato do CRQ-12, aquelas feitas por meio de telefone, via e-mail ou outro meio de comunicação dentro do prazo razoável de 4 horas ou outro estabelecido pelo fiscal.	1

21.6. As penalidades somente serão aplicadas após o devido processo legal, estando garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.7. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

21.8. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, se necessário, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Administração, ou ainda cobrada diretamente da Licitante vencedora, amigável ou judicialmente.

21.9. Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa.

22. DO REAJUSTE

22.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis;

22.2. Durante a vigência do contrato:

22.3. O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

22.4. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da licitante vencedora, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.

22.5. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

22.6. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

22.7. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

22.8. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a licitante vencedora firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

22.9. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

22.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

23. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

23.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

23.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

23.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

23.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

23.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

23.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

23.12.1. Avaliação mensal dos serviços prestados e documentos entregues de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado.

23.12.2. Autorização de emissão da nota fiscal após recebimento definitivo dos serviços e aplicação do IMR.

23.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

23.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

24.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no APENSO I deste TR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

24.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no IMR constante no APENSO I deste TR.

24.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

24.5 não produziu os resultados acordados;

24.6. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

24.7. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25. CONSIDERAÇÕES QUANTO AO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A Secretaria de Estado de Administração do Estado de Goiás – SEAD será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

25.2. O gestor/fiscal responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Estado da Administração ou a quem ele delegar.

25.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem possibilidade de prorrogação.

25.4. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, em momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetivação da contratação. A identificação dos órgãos participantes e suas respectivas quantidades estimadas relacionadas neste TR.

25.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

25.6. A liberação de adesão aos órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados.

25.7. A liberação de adesão a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

26. DA CLÁUSULA ARBITRAL

26.1. Conforme determinação expressa no Despacho nº 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

27.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante vencedora;
- IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante vencedora;

27.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

27.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

27.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

27.6. Será considerada extinta a garantia:

- I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II – após o término da vigência do contrato, com acréscimo de 3 (três) meses.

27.7. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

27.8. A Administração não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I – caso fortuito ou força maior;
- II – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III – descumprimento das obrigações pela Licitante vencedora decorrentes de atos ou fatos da Administração;
- IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

27.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste Termo de Referência.

28. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

28.1. A Licitante vencedora se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante aos Órgãos, pelos eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

28.2. Como medidas mitigadoras, será exigido da Licitante vencedora a adoção das práticas e critérios de sustentabilidade.

29. DA VISTORIA PRÉVIA

29.1. Não será exigida vistoria prévia dos licitantes interessados como condição para participar desta licitação, tendo em vista que os locais de prestação do serviço abrangem todos os estabelecimentos dos órgãos do Estado de Goiás, sendo inviável sua operacionalização.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

30.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo, aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

30.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

30.4. A Administração declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Licitante vencedora.

30.5. A Licitante vencedora fica obrigada a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei n.º 13.709/2018.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Será permitida a subcontratação do objeto do presente certame, desde que não ultrapasse a 30% do seu total.

31.1.1. A subcontratação deverá ser realizada, preferencialmente, com empresas enquadradas como ME/EPP.

31.2. Todos os documentos e medições elaborados pela Subcontratada será de responsabilidade da Contratada que garantirá a padronização e atendimento de todas as exigências do termo de referência.

31.3. Todos os pagamentos serão realizados em nome da Contratada.

31.4. A subcontratada deverá atender todos os requisitos de habilitação e não se enquadrar em quaisquer das vedações legais para execução do objeto estabelecido neste TR e no edital.

31.5. O fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer momento, que a contratada apresente documentação de habilitação da subcontratada, sob pena de aplicação de penalidade no caso de descumprimento do TR e edital.

31.6. A subcontratação não exonera o contratado das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responde, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, pois, a Administração não celebra avença com a subcontratada.

32. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

32.1. Fica esclarecido que, para a execução dos serviços, a Administração não disponibilizará ferramental, equipamentos de medições, veículos para locomoção das equipes ou transporte de materiais, equipamentos de segurança, insumos ou bens necessários à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da Licitante vencedora.

32.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Licitante vencedora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, admitindo-se pela administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas.

32.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

APENSOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

APENSO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1- O gestor/fiscal do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo sugerido como anexo ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos **serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para elaboração do programa de gerenciamento de riscos – PGR, laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, laudo técnico de insalubridade e periculosidade – LIP, análise ergonômica do trabalho – AET e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a Licitante vencedora:

a) não produzir os resultados; deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades exigidas no Termo de Referência;

b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à estabelecida no Termo de Referência;

c) não garantir a excelência na prestação de serviços relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, deixando de apresentar os laudos e programas de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3- Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o gestor/fiscal do contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar irregularidades devendo intervir para requerer a LICITANTE vencedora a correção das faltas e falhas constatadas.

4- O gestor/fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da LICITANTE vencedora a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

5- O preposto da LICITANTE vencedora deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6- A LICITANTE vencedora poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor/fiscal do contrato, **desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.**

7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à LICITANTE vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8- O gestor/fiscal do contrato deverá aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9- Para efeito de recebimento provisório, o gestor/fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à LICITANTE vencedora, registrando em relatório.

10- A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR, sujeitando a LICITANTE VENCEDORA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a LICITANTE VENCEDORA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

11- Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pelo gestor/fiscal do contrato.

12- INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR E CRITÉRIOS DE GLOSAS:

INDICADOR 01	
ITEM	INCONFORMIDADE DOS LAUDOS E PROGRAMAS (PGR; LTCAT; LIP; AET E PCMSO)
Finalidade	Garantir a excelência na prestação de serviços relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho.
Meta a Cumprir	Apresentar os laudos e programas com as especificações exigidas no Termo de Referência
Forma de Medição	Fiscalização Contratual (planilha de dados preenchido pelo fiscal/gestor do contrato com base na execução dos serviços realizados)
Periodicidade da verificação	A cada serviço realizado e apresentado mensalmente.
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: correspondente ao nível de criticidade/irregularidade
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura De 2 a 5 Ocorrência = 3% da nota fiscal/fatura Acima de 5 Ocorrência = 7% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Aplicável apenas nos meses que houver a realização dos serviços
INDICADOR 02	

ITEM	DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NA ENTREGA – LAUDOS E PROGRAMAS (PGR; LTCAT; LIP; AET E PCMSO)
Finalidade	Garantir a entrega do serviço nos prazos contratados.
Meta a Cumprir	Entregar os laudos e programas nos prazos estabelecidos no cronograma elaborado pela Contratada e aprovado pelo órgão.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual (planilha de dados preenchido pelo fiscal/gestor do contrato com base nas entregas dos serviços realizados)
Periodicidade da verificação	A cada serviço realizado e entregue mensalmente.
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: correspondente ao nível de criticidade/irregularidade.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências = 0,5% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Se o descumprimento de eventual prazo vier a gerar perdas ou prejuízos à Administração Pública, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Administração, pelo dano causado.
Observações	Aplicável apenas nos meses que houver a realização dos serviços
INDICADOR 03	
ITEM	PREPOSTO - QUANTIDADE
Finalidade	Garantir Preposto na gestão do contrato
Meta a Cumprir	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais)
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de falta de preposto da LICITANTE VENCEDORA
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 0,5% da nota fiscal/fatura Acima de 1 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, aplicar-se-á glosa de 5% da nota fiscal/fatura
INDICADOR 04	
ITEM	PREPOSTO - QUALIDADE DA GESTÃO
Finalidade	Garantir Preposto com adequada gestão dos serviços
Meta a Cumprir	<ul style="list-style-type: none"> •Responder em até 8 horas as solicitações enviadas (email ou aplicativo de mensagem) pelos fiscais/gestores do contrato. •Resolver as pendências apontadas ou apresentar justificativas pertinentes às inconsistências apontadas pelos fiscais do contrato no prazo máximo de 24 horas.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de não conformidades contratuais constatadas e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatadas anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do Preposto às solicitações da Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 2 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências = 0,20% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências = 0,50% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos para a Administração Pública, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da LICITANTE VENCEDORA, a Administração do órgão se reserva ao direito de exigir a substituição do profissional Preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.
INDICADOR 05	
ITEM	UTILIZAR EQUIPAMENTOS INADEQUADOS PARA REALIZAR AS MEDIÇÕES AMBIENTAIS.
Finalidade	Garantir a execução dos trabalhos de acordo com as normas técnicas e demais exigências legais previstas no TR.
Meta a Cumprir	Realizar todas as medições ambientais com equipamentos devidamente calibrados e que atendam as normativas do IMETRO e demais instituições regulamentadoras. Entregar os certificados de calibração dos equipamentos conforme exigidos no termo de referência.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual

Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de descumprimentos de utilização de equipamentos adequados.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 1% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Caso a contratada não se adequar aos equipamentos exigidos no Termo de Referência será aplicada as demais penalidades previstas no TR.
INDICADOR 06	
ITEM	GESTÃO DE PROFISSIONAIS - QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL
Finalidade	Garantir Atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a Cumprir	Não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido e com o respectivo registro nos Conselhos de Fiscalização Profissional.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura Acima de 1 Ocorrência = 5% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
INDICADOR 07	
ITEM	GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA - EFETIVO DE PESSOAL X DEMANDAS
Finalidade	Garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da Administração Pública, e de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta de quantidade inadequada.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da LICITANTE VENCEDORA.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 0,50% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências = 1% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à Administração Pública, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Administração, pelo causado.
INDICADOR 08	
ITEM	ENTREGA DOS DOCUMENTOS ELABORADOS EM FORMATO OU MEIOS DIFERENTES DO ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Finalidade	Entrega dos trabalhos realizados no formato estabelecido para atender as exigências do e-social.
Meta a Cumprir	Garantir que os documentos, laudos e programas sejam entregues por meio do programa informatizado disponibilizado pela Administração.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências = 1% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à ADMINISTRAÇÃO, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à ADMINISTRAÇÃO, pelo dano causado.
INDICADOR 09	

ITEM	NÃO REALIZAR AS VISITAS AOS ESTABELECIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS QUE O EXIGIR.
Finalidade	Garantir que os documentos sejam realizados com excelência.
Meta a Cumprir	Garantir que todos os estabelecimentos onde os laudos e programas serão realizados sejam devidamente vistoriados pelos profissionais legalmente habilitados para o levantamento correto dos riscos e elaboração dos documentos pertinentes, previstos no termo de referência.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de Ocorrências no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição	Até 1 Ocorrência = 0,50% da nota fiscal/fatura De 2 a 3 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura Acima de 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à Administração Pública, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Administração, pelo dano causado.

13- A Fiscalização da Administração Pública poderá convocar o Preposto da LICITANTE VENCEDORA para reuniões de Avaliação dos resultados ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde, serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos procedimentos, quando for o caso, cabendo à Licitante vencedora, independente de alertas ou cobranças da Administração, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

14- Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente IMR, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, a Administração Pública poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela LICITANTE VENCEDORA.

PLANILHA DE CÁLCULO DO IMR				
Indicador	Descrição	Penalidades aplicáveis	Quantidade de ocorrência mensal	Porcentagem de Glosa (%)
1	Inconformidade dos laudos e programas (PGR; LTCAT; LIP; AET E PCMSO)	<ul style="list-style-type: none"> •Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura •De 2 a 5 Ocorrência = 3% da nota fiscal/fatura •Acima de 5 Ocorrência = 7% da nota fiscal/fatura 		
2	Descumprimento de prazos na entrega – laudos e programas (PGR; LTCAT; LIP; AET E PCMSO)	<ul style="list-style-type: none"> •Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura •De 2 a 3 Ocorrências = 0,5% da nota fiscal/fatura •Acima de 3 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura 		
3	Preposto - quantidade	<ul style="list-style-type: none"> •Até 1 Ocorrência = 0,5% da nota fiscal/fatura •Acima de 1 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura 		
4	Preposto - qualidade da gestão	<ul style="list-style-type: none"> •Até 2 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura •De 2 a 3 Ocorrências = 0,20% da nota fiscal/fatura •Acima de 3 Ocorrências = 0,50% da nota fiscal/fatura 		
5	Utilizar equipamentos inadequados para realizar as medições ambientais	<ul style="list-style-type: none"> •Até 1 Ocorrência = 1% da nota fiscal/fatura •De 2 a 3 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura •Acima de 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura 		
6	Gestão de profissionais - qualificação do pessoal	<ul style="list-style-type: none"> •Até 1 Ocorrência = 2% da nota fiscal/fatura •Acima de 1 Ocorrência = 5% da nota fiscal/fatura 		
7	Gestão da mão-de-obra - efetivo de pessoal x demandas	<ul style="list-style-type: none"> •Até 1 Ocorrência = 0,50% da nota fiscal/fatura •De 2 a 3 Ocorrências = 1% da nota fiscal/fatura •Acima de 3 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura 		
8	Entrega dos documentos elaborados em formato ou meios diferentes do estabelecidos no termo de referência.	<ul style="list-style-type: none"> •Até 1 Ocorrência = 0% da nota fiscal/fatura •De 2 a 3 Ocorrências = 1% da nota fiscal/fatura •Acima de 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura 		
9	Não realizar as visitas aos estabelecimentos para execução dos trabalhos que o exigir	<ul style="list-style-type: none"> •Até 1 Ocorrência = 0,50% da nota fiscal/fatura •De 2 a 3 Ocorrências = 2% da nota fiscal/fatura •Acima de 3 Ocorrências = 5% da nota fiscal/fatura 		
TOTAL				
Cálculo final da glosa: Valor da fatura mensal (menos) porcentagem de glosa total = valor final para emissão da nota fiscal				

O limite máximo de glosa na fatura mensal é de 10%, mesmo que a soma das ocorrências ultrapasse esse valor.

APENSO II - ESTABELECIMENTOS DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DE GOIÁS E RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Planilha disponível no documento sei nº 53682583

APENSO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO

GOIÁS O ESTADO QUE DA CERTO							PESQUISA DE PREÇOS - RELATÓRIO FINAL						
PREÇO MÉDIO FINAL													
SEAD	GECC (11419)		OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Medições Ambientais para as Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.				TOTAL DE ITENS:		11				
	202300005005277		RELATÓRIO: Foram encontrados 0 registros no Portal de Compras do Estado referente ao relatório do Inciso II, e produzidos 11 relatórios na ferramenta Banco de Preços contratada pelo Estado, entre pesquisa de outras Atas, para municiar o relatório referente ao Inciso III. Para o relatório referente ao Inciso IV foi possível adotar a média saneada levando em consideração a quantidade de dados amostrais. Para o Inciso V não foi adotada a média saneada, e para o Inciso VI foi adotada a média saneada. Por fim, foi adotada a média saneada entre os valores médios de cada Inciso na composição da média final trazida na Cesta de Preços.				VALOR TOTAL GLOBAL:		R\$ 7.477.747,74				
PRECIFICADOR	KARLA BRAGA (karlabraga.gecc@gmail.com).		Documento assinado digitalmente KARLA KAMILA ALEXANDRE GARCIA NOVO Data: 27/07/2023 14:57:43:3080 Verifique em https://validar.dl.gov.br										
	28/07/2023												
ITEM	TÍTULO	CÓDIGO	U. M.	QTD	MÉDIA DA CESTA DE PREÇOS (Valor Unitário)		SUBTOTAL						
1	Elaboração dos PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	82880	Unidade	2.122	R\$	670,03	R\$	1.421.803,66					
2	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional por estabelecimento.	73878	Unidade	2.122	R\$	604,06	R\$	1.281.815,32					
3	Elaboração de Laudo que contemple o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- LIP para servidores públicos e para empregados públicos, juntamente com LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) por estabelecimento.	58319	Unidade	2.122	R\$	1.717,83	R\$	3.645.235,26					
4	Elaboração de Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho – AET	86446	Unidade	418	R\$	581,47	R\$	243.054,46					
5	Ruído Dosimetria	64212	Unidade	624	R\$	211,92	R\$	132.238,08					
6	Vibração de mão	86447	Unidade	103	R\$	272,04	R\$	28.020,12					
7	Vibração de corpo inteiro	86448	Unidade	102	R\$	220,71	R\$	22.512,42					
8	Calor	86449	Unidade	1.089	R\$	206,40	R\$	224.769,60					
9	Poeira Sílica	86450	Unidade	35	R\$	600,00	R\$	21.000,00					
10	Fumos metálicos	86451	Unidade	7	R\$	666,67	R\$	4.666,69					
11	Vapores, Névoas ou Gases	86452	Unidade	815	R\$	555,34	R\$	452.602,10					

Obs.: A planilha completa de formação de preços está disponível no documento SEI nº 50129155.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/20XX-SEAD/GECC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XXX/20XX – SEAD/GECC MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº 202300005005277 16/03/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e XXXX, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, brasileiro, portador do RG 33XXX67 - DF, inscrito no CPF nº 241.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/20XX-SEAD/GECC, Tipo: Menor preço por Lote e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de empresa para [inserir objeto da ata], pelo período de xx (xxxxxxxxxxxxxxxx) meses (Processo 202300005005277).

LOTE ÚNICO

FORNECEDOR REGISTRADO ENDEREÇO C.N.P.J.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Medições Ambientais para as Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Parágrafo 1º – A prestação do serviço objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202300005005277 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

LOTE ÚNICO DISPUTA GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração dos PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais por estabelecimento:	Unidade	2006	R\$	R\$
2	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional por estabelecimento.	Unidade	2006	R\$	R\$
3	Elaboração do Laudo que contemple o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- LIP para servidores públicos e para empregados públicos, juntamente com LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) por estabelecimento.	Unidade	2006	R\$	R\$
4	Elaboração de Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho – AET	Unidade	413	R\$	R\$
5	Ruído Dosimetria	Unidade	624	R\$	R\$
6	Vibração de mão	Unidade	103	R\$	R\$
7	Vibração de corpo inteiro	Unidade	102	R\$	R\$
8	Calor	Unidade	1089	R\$	R\$
9	Poeira Sílica	Unidade	35	R\$	R\$
10	Fumos metálicos	Unidade	7	R\$	R\$
11	Vapores, Névoas ou Gases	Unidade	815	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTÍCIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões de quantitativos:

ÓRGÃOS	Nº total de Estabelecimentos	Nº de Estabelecimentos em Goiânia	Nº de Estabelecimentos no interior	PGR	Laudos – LIP e LTCAT SERVIDOR / CELETISTA	PCMSO	AET	Ruído Dosimetria	Vibração de mão	Vibração de corpo inteiro	Calor	Poeiras Sílica	Fumos metálicos	Vapores, névoa ou Gases
ABC – Agência Brasil Central	3	3	0	3	3	3	1	4	0	0	0	0	0	0
AGR – Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte	2	2	0	2	2	2	5	2	2	2	2	2	0	0
AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária (*)	21	5	16	21	21	21	4	73	0	0	0	0	0	60
CASA CIVIL – Secretaria de Estado da Casa Civil	1	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0
CBM - Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar	72	18	54	72	72	72	20	42	30	30	0	0	2	0
CGE – Controladoria Geral do Estado	1	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito	3	3	0	3	3	3	9	4	4	4	0	0	0	5
DGAP - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária	97	5	92	97	97	97	3	23	2	4	4	9	1	2
DGPC - Delegacia Geral da Polícia Civil	292	50	242	292	292	292	15	6	4	4	4	0	2	3
ECONOMIA – Secretaria de Estado da Economia	15	4	11	15	15	15	8	0	1	1	0	0	0	3
EMATER - Agencia Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (*)	17	1	16	17	17	17	1	10	0	0	5	0	0	2
FAPEG – Fundação de amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIASPREV – Goiás Previdência	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIASTURISMO - Agência Estadual de Turismo	2	2	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes	1	1	0	1	1	1	10	12	5	6	5	5	1	5
JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás	2	2	0	2	2	2	1	1	0	0	0	0	0	0
PGE – Procuradoria Geral do Estado	8	1	7	8	8	8	1	1	0	0	0	0	0	0
PM - Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás	74	24	50	74	74	74	13	18	0	5	0	0	0	0

RETOMADA – Secretaria de Estado da Retomada	4	4	0	4	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0
SEAD – Secretaria de Estado da Administração (*)	84	19	65	84	84	84	5	5	2	2	0	0	0	0
SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	1	0	1	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0
SECAMI – Secretaria de Estado da Casa Militar	2	2	0	2	2	2	2	6	1	1	2		1	2
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	1	1	0	1	1	1	5	0	0	0	0	0	0	0
SECTI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação	7	3	4	7	7	7	0	0	0	0	0	0	0	0
SECULT – Secretaria de Estado de Cultura	4	4	0	4	4	4	1	4	0	0	0	0	0	0
SEDS - Secretaria de Estado de desenvolvimento Social	14	8	6	14	14	14	9	0	0	0	0	0	0	0
SEDUC - Secretaria de Estado da Educação	1112	130	982	1112	1112	1112	100	100	0	0	1000	0	0	0
SERINT– Secretaria de Estado de relações internacionais	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SEINFRA – Secretaria de Estado da Infraestrutura	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SEEL - Secretaria de Esporte e Lazer (*)	9	9	0	9	9	9	9	0	0	0	0	0	0	5
SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	2	2	0	2	2	2	10	10	2	2	17	0	0	28
SES - Secretaria de Estado da Saúde	72	31	41	72	72	72	100	200	50	30	50	15		100
SGG – Secretaria Geral da Governadoria	3	3	0	3	3	3	5	0	0	1	0	0	0	0
SIC - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços	1	1	0	1	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0
SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP	27	5	22	27	27	27	28	50	0	0	0	0	0	200
UEG – Universidade Estadual de Goiás	51	2	49	51	51	51	41	51	0	10	0	4	0	400
Secretaria do entorno	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE GOVERNADORIA	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2006	353	1653	2006	2006	2006	413	624	103	102	1089	35	7	815

Observações importantes:

I - A planilha de quantitativo dos serviços a serem executados por estabelecimento, é apenas uma estimativa prévia.

II - Em relação as quantidades de avaliações ambientais e AET, somente são possíveis de serem precisamente dimensionadas após a elaboração do PGR. Assim, a autorização para execução desses itens (avaliações ambientais e AET) somente será efetivada após a elaboração do PGR, onde será indicada a necessidade de realizar as avaliações ambientais quantitativas e AET.

III - Após a elaboração do PGR, caso o quantitativo de avaliações ambientais e AET necessários sejam diferentes do quantitativo previamente estimado e constante em contrato, o pagamento a ser realizado será somente referente ao quantitativo executado, conforme autorização do Gestor do contrato. E caso seja constatado no PGR que não há necessidade de realizar avaliação ambiental e AET, mesmo que conste o quantitativo estimado no contrato, estes itens não serão executados e consequentemente não gerará obrigação de pagamento por parte da Administração.

IV - Registra-se que as avaliações ambientais compõem o próprio Programa de Avaliação de Riscos - PGR, por esse motivo é necessário que a contratação desses itens (avaliação ambiental e PGR) seja realizada de forma conjunta.

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - O fornecimento do objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.

I - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

II - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente recebido

III pela contratante, no período de referência.

IV Deverá considerar as demais exigências estabelecidas no termo de referência antes da emissão da nota fiscal.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- I - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- III - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- IV - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo 3º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

Parágrafo 4º - O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

Parágrafo 5º - Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.

Parágrafo 6º - O valor do CONTRATADO poderá ser reajustado nas condições estabelecidas no item 21 do Edital.

Parágrafo 7º - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

Parágrafo 8º - O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

Parágrafo 9º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 1º passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo 10º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 11º - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 12º - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 13º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 14º - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo 15º - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo 16º - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

Parágrafo 17º - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo 18º - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste Item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento parcial ou total do contrato;
- II - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- III - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- IV - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- V - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
- VI - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º - Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º - A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º - A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º - O Período de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 5º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Participe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo III do Edital.

Parágrafo 7º - Cabe ao órgão Participe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º - Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

Parágrafo 9º - A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

Parágrafo 10º - Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

Parágrafo 4º - A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
- IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
- V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário da Secretaria de Estado da Administração, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão participe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

- I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º Realizar os serviços objeto deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

Parágrafo 2º Realizar avaliação no local das atividades e processos de trabalho, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

Parágrafo 3º Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo 4º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado às Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

Parágrafo 5º Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo 6º Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nas Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Parágrafo 7º Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

Parágrafo 8º Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo 9º Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo 10º Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo 11º Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Parágrafo 12º Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos.

Parágrafo 13º Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo 14º Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 15º Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

Parágrafo 4º – Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo 5º – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

Parágrafo 6º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 7º – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

Parágrafo 8º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo 9º – As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Parágrafo 10º – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 11º – As penalidades a serem aplicadas eventualmente durante a gestão do contrato são aquelas especificadas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

Parágrafo 2º – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à

arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aosdias do mês de xxx de dois mil e xxxx.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretário de Estado da Administração

Pelo **FORNECEDOR:**

Representante Legal

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. ___/XXXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho para elaboração do programa de gerenciamento de riscos – PGR, laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, laudo técnico de insalubridade e periculosidade – LIP, análise ergonômica do trabalho – AET, programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO e medições ambientais para as repartições do poder executivo do estado de goiás.

CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com a interveniência do (órgão participante), inscrita no CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, n.º. ____, Qd. _____. Lts. ____, Setor _____, CEP _____, na cidade de ____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

01.1 O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decreto Estadual 9.666/2020** e demais normas correlatas, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0xx/2023-SEAD-GECC**, devidamente homologado em ___/___/___ pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo **SEI 202300005005277**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo, independente de transcrição.

02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

02.1 Contratação de empresa para **prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho para elaboração do programa de gerenciamento de riscos – PGR, laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, laudo técnico de insalubridade e periculosidade – LIP, análise ergonômica do trabalho – AET, programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO e medições ambientais para, para atender a demanda da SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações no Termo de Referência.**

[INSERIR AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS, VALORES ESTIMADOS] ITEM

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração dos PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais por estabelecimento:	Unidade	2006	R\$	R\$
2	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional por estabelecimento.	Unidade	2006	R\$	R\$
3	Elaboração do Laudo que contemple o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- LIP para servidores públicos e para empregados públicos, juntamente com LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) por estabelecimento.	Unidade	2006	R\$	R\$
4	Elaboração de Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho – AET	Unidade	413	R\$	R\$
5	Ruído Dosimetria	Unidade	624	R\$	R\$
6	Vibração de mão	Unidade	103	R\$	R\$
7	Vibração de corpo inteiro	Unidade	102	R\$	R\$
8	Calor	Unidade	1089	R\$	R\$
9	Poeira Silica	Unidade	35	R\$	R\$

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

05.9 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

05.10 Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

05.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

05.12 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

05.13 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

05.14 A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

05.15 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

05.16 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste Item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

05.16.1 Descumprimento parcial ou total do contrato;

05.16.2 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

05.16.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

05.16.4 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

05.16.5 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

05.16.6 O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

05.17 DO REAJUSTE

05.17.1 O preço ora definido é fixo e irremovível pelo período de 1 (um) ano, contados à partir da data limite para apresentação de propostas.

05.17.2 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses contados à partir da data limite para apresentação de propostas, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

05.17.3 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável durante 12 (doze) meses, contados à partir da data limite para apresentação de propostas.

05.17.4 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

05.17.5 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

05.17.6 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

05.17.7 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

05.17.8 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

06. CLÁUSULA SEXTA PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1 O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo eventualmente ser prorrogado, a critério da Administração e desde que verificada a vantajosidade das condições da licitante vencedora, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, nos termos do art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

06.2 Muito embora o contrato tenha previsão de vigência inicial de 24 meses, considerando a necessidade de atendimento urgente à legislação de Segurança e Saúde do Trabalho, o objeto do contrato deverá ser executado no prazo máximo de 14 (quatorze) meses após a assinatura do contrato e conforme cronograma a ser elaborado pela Contratada e aprovado pela Administração. O prazo restante de vigência contratual será utilizado para eventuais ajustes nos serviços executados ou realização de serviços complementares que se fizerem necessários. Uma vez finalizados os trabalhos e não havendo mais tratativas a realizar antes do prazo final de vigência, o contrato se dará por encerrado, sendo confirmado o encerramento por ato da autoridade competente do órgão.

06.3 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

07. CLÁUSULA SÉTIMA DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

07.1 Caberá ao (órgão participe) a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

07.2 O (órgão participe) designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

07.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

07.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

- 07.2.3.** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 07.2.4.** Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato e realizar as medições de qualidade da prestação dos serviços com periodicidade mensal, aplicando o **Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme APENSO I do termo de referencia.**;
- 07.2.5.** Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 07.2.6.** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- 07.2.7.** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 07.2.8.** Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 07.2.9.** Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- 07.2.10.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- 07.2.11.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- 07.2.12.** Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- 07.2.13.** Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 07.3** A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

08. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 08.1** Realizar os serviços objeto deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.
- 08.2** Realizar avaliação no local das atividades e processos de trabalho, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.
- 08.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 08.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado às Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 08.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 08.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nas Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.
- 08.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 08.8** Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
- 08.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 08.10** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 08.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 08.12** Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos.
- 08.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 08.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 08.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 08.16** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

09. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 09.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Licitante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 09.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 09.3** O fiscal/gestor designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 09.4** A designação do fiscal/gestor deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).
- 09.5** Notificar a Licitante vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 09.6** Pagar à Licitante vencedora o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 09.7** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

09.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Licitante vencedora, tais como:

09.9 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Licitante vencedora, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

09.10 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Licitante vencedora;

09.11 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Licitante vencedora, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

09.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

09.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

09.14 Cientificar o órgão de representação judicial das Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

09.15 Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato.

08.16 Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações solicitadas.

09.17 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada.

09.18 Aplicar à Contratada, se for o caso, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

9.19. DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.19.1 Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, no prazo de 15 dias corridos, apresentar ao órgão Contratante o cronograma de execução das atividades, o qual deverá ser aprovado pelo Gestor de Contrato do Órgão.

9.19.1.1 O cronograma de execução deverá ser elaborado de forma que os documentos referentes aos estabelecimentos localizados na capital e região metropolitana deverão ser entregues em até 06 meses da assinatura do contrato e os estabelecimentos localizados no interior do estado deverão ser entregues em até um ano da assinatura do contrato, obedecendo o prazo máximo de 14 (quatorze) meses para execução do objeto.

9.19.2 O cronograma será utilizado para acompanhamento dos trabalhos e o seu descumprimento ensejará aplicação de glosas ou aplicação de penalidades previstas neste termo de referência.

9.19.3 O serviço será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/92.

9.19.4 No prazo de até 5 (cinco) dias do mês subsequente, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente ao mês anterior que compreende:

9.19.5 Relação e comprovação dos PGR, PCMSO, LIP, LTCAT, AET e medições ambientais realizados durante o mês a que se refere a fatura;

9.19.6 Relatório com as informações solicitadas pelo fiscal do contrato, para fins de comprovação e conferência dos valores da fatura a ser paga.

9.19.7 Após recebimento da documentação relacionada no item 9.18.5, o fiscal do contrato deverá:

9.19.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando por escrito as respectivas correções;

9.19.9 No prazo de 5 (cinco) dias úteis o fiscal do contrato deverá emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.19.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos PGR, PCMSO, LIP, LTCAT, AET e medições ambientais realizados e documentação comprobatória apresentada.

9.19.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.19.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, às custas da Licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será permitida a subcontratação do objeto do presente certame, desde que não ultrapasse a 30% do seu total.

10.2 Todos os documentos e medições elaborados pela Subcontratada será de responsabilidade da Contratada que garantirá a padronização e atendimento de todas as exigências do termo de referência.

10.3 Todos os pagamentos serão realizados em nome da Contratada.

10.4 A subcontratada deverá atender todos os requisitos de habilitação e não se enquadrar em quaisquer das vedações legais para execução do objeto estabelecido neste TR e no edital.

10.5 O fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer momento, que a contratada apresente documentação de habilitação da subcontratada, sob pena de aplicação de penalidade no caso de descumprimento do TR e edital.

10.6 A subcontratação não exonera o contratado das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responde, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, pois, a Administração não celebra avença com a subcontratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

11.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

11.1.3 judicial, nos termos da legislação;

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MULTAS E SANÇÕES

12.1 A Licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual 9.666/2020, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

12.2 Com fundamento nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual 9.666/2020, a Licitante vencedora ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

12.2.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

TABELA 01	
INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor do contrato)
Descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;	10% (dez por cento) por infração
Serviço não realizado	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
Serviço não realizado	0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 02 CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTA	
Grau da infração	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2 %
2 (LEVE)	0,5%.
3 (MÉDIO)	1%.
4 (GRAVE)	2%
5 (muito grave)	5%

12.4 As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.5 Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3		
INFRAÇÃO E CORRESPONDETES NÍVEIS		
Item	Descrição	Grau da infração
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem observar os limites estabelecidos no instrumento contratual e demais exigências legais.	5
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras	1
3	Deixar de responsabilizar-se pelos serviços prestados, assim como deixar de refazer qualquer serviço que não atenda aos critérios especificados neste termo	5
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	4
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	5
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	4
7	Não cumprir os prazos para elaboração e/ou atualização dos serviços pertinentes ao PGR; LTCAT; LIP; AET, PCMSO e demais avaliações ambientais sem justificativa plausível e formalizada oficialmente.	4
8	Não realizar avaliação no local do ambiente, das atividades e dos processos de trabalho, para elaboração e/ou atualização dos serviços pertinentes ao PGR; LTCAT; LIP; AET, PCMSO e demais avaliações ambientais .	4
9	Execução de serviço por profissional não capacitado e sem habilitação legal.	4
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da Administração.	3

11	Deixar de relatar à Administração toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	3
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
13	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização.	5
14	Deixar de se sujeitar à fiscalização da Administração, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	2
15	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	3
16	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	1
17	Não comprovar que possui o quantitativo mínimo profissionais elencados no termo de referência para execução do contrato.	4
18	Deixar de manter nas dependências da Administração, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	1
19	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	1
20	Não responder as solicitações de informações e esclarecimentos dos fiscais e gestores do contrato do CRQ-12, aquelas feitas por meio de telefone, via e-mail ou outro meio de comunicação dentro do prazo razoável de 4 horas ou outro estabelecido pelo fiscal.	1

12.6 As penalidades somente serão aplicadas após o devido processo legal, estando garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.7 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.8 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, se necessário, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Administração, ou ainda cobrada diretamente da Licitante vencedora, amigável ou judicialmente.

12.9 Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2 A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

13.3 A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

13.4 Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

13.5 A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante vencedora;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante vencedora;

14.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor do Administração.

14.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14.6 Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. após o término da vigência do contrato, com acréscimo de 3 (três) meses.

14.7 A perda da garantia em favor do Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.8 O Administração não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela Licitante vencedora decorrentes de atos ou fatos da Administração;
- IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14.9 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 25.1 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

15.1 Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

15.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA REGISTRO

16.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

16.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e

Pela **CONTRATANTE**:

(*órgão solicitante*)

Pela **CONTRATADA**:

(*Fornecedor registrado*)

"ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE"

1) As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

2) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

Local e data.

ESTADO DE GOIÁS PARTE ADVERSA

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V, ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, , de , de .

Assinatura e carimbo

ANEXO V**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC**

O LICITANTE PODERÁ APRESENTAR O CRC EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONFORME LISTADOS ABAIXO:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Documentos Pessoais:

1.1.1 Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.1.2 Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF de todos os Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.1 Sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal;

1.2.2 Sendo o interessado, Empresário Individual: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.3 Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual – MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;

1.2.4 Sendo o interessado, Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.3 Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade empresarial assim o exigir.

1.4 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade empresarial assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

1.5 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

1.6 Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

2.1 Balanço Patrimonial (Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.

a) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

2.1.1 Os documentos do item 2.1 deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Ofício-Circular nº 116/2007-DNRC);

2.1.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.3 No envio do Balanço Patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, “Formulário de Dados Patrimoniais”, assinado pelo Representante da Empresa e o Contador, com reconhecimento de firma de ambos. Os valores do “Formulário de Dados Patrimoniais” deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do último exercício social. É de total responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.

2.2 Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.

2.3 Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual – MEI, empresa enquadrada como Microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP e optar por não apresentar o solicitado no item 2.1, deverá apresentar Declaração devidamente preenchida e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) que se encontra no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, de acordo com a prerrogativa do artigo 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

“Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

2.4 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida por Cartório de Distribuidor de Ações e Falência e Concordata do domicílio da empresa.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa);

3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF (Certificado da Regularidade do FGTS – CRF);

3.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

(Ex.: Comprovante de inscrição estadual ou Comprovante de inscrição municipal).

3.8 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

Notas:

1) **Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da GERÊNCIA DE PROCESSOS E SISTEMAS DE COMPRAS da SEAD, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.**

2) **Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.**

3) **O licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 acima para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise**

JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA)

De acordo com o art. 31 § 5º da Lei 8.666/93 "A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

Também, o artigo 32 §§ 2º e 3º complementam que:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (Grifo nosso)

Nesse sentido, a Súmula 289 do TCU estabelece que "a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade".

Posto isso, passa-se à uma breve revisão sobre o conteúdo:

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A análise de demonstrações contábeis é uma ferramenta de auxílio na tomada de decisão, pois estuda o comportamento econômico-financeiro da empresa ao longo do tempo. Permite à administração se preparar em suas ações baseado na análise da evolução da organização. Considerando que os mercados estão cada vez mais competitivos, faz-se necessário o uso de instrumentos que auxiliem a melhoria do desempenho e dos resultados.

A análise contábil estuda os elementos do patrimônio e os resultados das operações para entender o passado, o presente e delinear o comportamento futuro da entidade (BRAGA, 2012). O estudo das demonstrações está à disposição das pessoas físicas e jurídicas relacionadas à empresa, como acionistas, dirigentes, bancos, fornecedores, clientes e outros. Segundo Assaf Neto (2012), a análise depende da qualidade e volume das informações disponíveis. A análise de demonstrações é uma ferramenta gerencial e de auditoria que permite avaliar o passado para tomar decisões para o futuro, assim, os financiamentos e investimentos podem ser melhor definidos, maximizando o patrimônio da empresa (FAGUNDES et al., 2008).

ANÁLISE FINANCEIRA

Segundo Padoveze (2010, p. 197), "a análise de balanço constitui-se num processo de meditação sobre os demonstrativos contábeis, objetivando uma avaliação da situação da empresa, em seus aspectos operacionais, econômicos, patrimoniais e financeiros". Matarazzo (2010, p. 3), por sua vez, afirma que "a análise de balanços objetiva extrair informações das demonstrações financeiras para a tomada de decisões".

Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).

De acordo com Braga (2012, p. 145), "a análise da liquidez tem objetivo de avaliar a capacidade de financiamento da empresa em relação às suas exigibilidades". Para Assaf Neto (2012, p. 176), "os indicadores de liquidez evidenciam a situação financeira de uma empresa frente a seus diversos compromissos financeiros".

a) Índice de Liquidez Corrente (LC)

Segundo Padoveze (2010), a liquidez corrente demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

Fórmula de cálculo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (LG)

Já a liquidez geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

Fórmula de cálculo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) Índices de Solvência Geral (SG)

O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

Fórmula de cálculo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

DA ADOÇÃO DOS ÍNDICES E CONCLUSÃO

A Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 31, precisamente nos parágrafos 1º e 5º, limites à utilização dos índices contábeis para aferimento da boa situação financeira das empresas licitantes, vedando a exigência de índices e valores não usualmente adotados para avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A fim de padronizar procedimentos, a Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995 determinou a utilização de índices contábeis nos editais de licitações públicas da seguinte forma:

V - a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)

7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

7.2.1. O instrumento convocatório deverá prever, também, a alternativa escolhida e seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso.

Também, a mais recente Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, determinou no mesmo sentido da Instrução Normativa MARE, que:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que **as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação**, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação. (Grifo nosso)

Dessa forma, tendo em vista que a Súmula 289 do TCU determina que os índices contábeis de capacidade financeira devem estar justificados no processo da licitação, conforme explanado neste documento, serão adotados os índices contábeis conforme padronizado pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, que inclusive, são os mesmos índices utilizados nas minutas de editais padronizados da CGU.

Já relação ao capital ou patrimônio mínimo, nos termos do art. 24 da referida instrução normativa, somente será exigido como forma complementar da habilitação financeira, no caso de algum dos índices contábeis não obter resultado dentro dos limites estabelecidos.

Quanto ao valor a ser exigido em relação ao capital ou patrimônio mínimo, este será determinado considerando o valor estimado da contratação e os respectivos riscos envolvidos na contratação. Assim, tendo em vista que o valor estimado da contratação é de **R\$ 7.127.747,64**, conforme consta no termo de referência, é razoável estabelecer o valor de 10% (dez por cento) de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo do valor estimado da contratação, como forma complementar de comprovar a boa capacidade financeira da empresa, posto que se trata de uma contratação de importante relevância para os órgãos e Entidades do Estado Goiás, uma vez que sua não execução dentro dos prazos estabelecidos, poderá ensejar aplicação de multas para o Estado, conforme justificativa constante no item 2.1.8 do Estudo Técnico Preliminar Documento SEI nº 47726102.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser enviado junto com a proposta comercial e documentos relativos a habilitação)

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante Legal

Nota: A falsidade desta **DECLARAÇÃO**, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE

0.1. Nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto estadual nº 9.666/2020, ficam aprovados o Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 47726102, o Termo de Referência, documento Sei nº 48105065 e o presente edital e seus anexos.

Goiânia, 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES, Superintendente**, em 16/11/2023, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 16/11/2023, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 17/11/2023, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53566389** e o código CRC **4F11289C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS

AVENIDA LAURICIO PEDRO RASMUSSEN/RODOVIA BR153, QD ÁREA S/N ÁREA 1, VILA YATE, GOIÂNIA-GO – CEP 74.620-030, Fone: 3201-6787



Referência: Processo nº 202300005005277



SEI 53566389